PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.076.795/0001-39

administrado pelo

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

e gerido pela

ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 31.960.567/0001-33

Rua Funchal, nº 411, 8º andar, conjunto 84, CEP 04551-060, São Paulo - SP

NO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DE ATÉ

R$ 300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

Código ISIN das Cotas do Fundo: BRECRACTF000
Código de Negociação das Cotas na B3: [●]
Tipo ANBIMA: "Agro, Indústria e Comércio"
Segmento ANBIMA: Agronegócio
Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FAD/PRI/2024/058, em 06 de setembro de 2024

O **ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 57.076.795/0001-39 ("**Fundo**"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), a **ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, conjunto 84, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 31.960.567/0001-33, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.218, de 28 de junho de 2019, na qualidade de gestor do Fundo ("**Gestor**" e, em conjunto com o Fundo e o Administrador, os "**Ofertantes**"), estão realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de cotas ("**Cotas**"), todas nominativas e escriturais, em classe única ("**Classe Única**") e série única, com preço unitário de emissão de R$10,00 (dez reais) ("**Preço de Emissão**"), perfazendo o montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), nos termos da Resolução nº 160, da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), e da Resolução nº 175, da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 175**", respectivamente).

O Montante Inicial da Oferta poderá ser **(i)** aumentado em decorrência da emissão do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em virtude da distribuição parcial, a seguir descrita. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, condicionada à subscrição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas, correspondentes a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Colocado o Montante Mínimo da Oferta, esta poderá ser encerrada e as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja colocado o Montante Mínimo da Oferta, esta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 40 do presente instrumento. Adicionalmente, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) Cotas, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Coordenador Líder e do Gestor, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme a seguir definido), sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("**Lote Adicional**"). As Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelas Instituições Participantes da Oferta. As Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("**Coordenador Líder**"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto).

As Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Ativos ("**MDA**") e para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3. No mais, as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, no Regulamento e demais disposições aplicáveis. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não a República Federativa do Brasil. A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução nº 30, da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Investidores Qualificados**"). As Cotas poderão ser integralizadas a partir da 1ª (primeira) data de liquidação indicada no Cronograma constante do presente instrumento. A aplicação inicial mínima por Cotista será de 1 (uma) Cota da Classe Única ("**Aplicação Inicial Mínima**"), e não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por investidor. As Cotas não contam com quaisquer garantias. O prazo de vencimento e cronograma de amortização de cada uma das Cotas poderá ser encontrado no respectivo suplemento, ressalvado o eventual resgate das Cotas em razão das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e neste Prospecto. Para mais informações, favor consultar o fator de risco "liquidação antecipada do Fundo" na página 28 deste Prospecto. O investimento na Classe Única apresenta riscos para o investidor. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme definido abaixo) mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única para o investidor. A Classe Única não conta com garantia do Coordenador Líder, dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos ("**FGC**"). **AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.** As informações contidas neste instrumento estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste instrumento quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo da Classe Única, a sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo e a Classe Única estão expostos. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe Única, a Oferta e este instrumento poderão ser obtidos com os Prestadores de Serviços Essenciais, o Coordenador Líder, as demais Instituições Participantes Especiais (conforme abaixo definido), a B3 e a CVM. **É VEDADA A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS POR CLUBES DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 E 28 DA RESOLUÇÃO Nº 11, DA CVM, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 11"). OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 23 A 34 DESTE INSTRUMENTO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DOS DEVEDORES DAS COTAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE INSTRUMENTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS COTAS CONFORME DESCRITAS NA PÁGINA 38 ABAIXO**. Este INSTRUMENTO está disponível nas páginas da rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3 (conforme abaixo definido).

Esta Classe pode investir em carteira de Direitos Creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar variação de comportamento ao longo da existência da Classe.

COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADOR	GESTOR	ASSESSOR LEGAL
btg pactual	éxes	FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES ADVOGADOS

A data deste Prospecto Definitivo é de 06 de setembro de 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 1

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 10

2.1. Breve descrição da Oferta 10
2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante 10
2.3. Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento 12
2.4. Identificação do Público-Alvo da Oferta 13
2.5. Valor Total da Oferta 13
2.6. Em relação a cada Classe Única de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável: 13

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 20

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta 20
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de Partes Relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado. 21
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 21
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 22
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar: 22

4. FATORES DE RISCO 23

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor. 23
Riscos de Crédito: 23
Riscos de Mercado: 26
Riscos de Liquidez: 27
Riscos Operacionais: 29
Outros Riscos: 30

5. CRONOGRAMA 35

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: 35

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 38

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 38
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 38
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 38

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 40

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 40
7.2. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores 40
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação 40
7.4. Regime de distribuição 41
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 41
7.6. Formador de mercado 43
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e 43
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 43

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 44

8.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 44

8.2. Informação e descrição dos reforços de Direitos Creditórios e outras garantias existentes 44
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas 44
8.4. Política de Investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos Ativos..... 44
8.5. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do Fundo 48
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 49
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:..... 49
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 49
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 49
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 49
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e as condições de pagamento..... 49
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 50
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 50
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 50
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos..... 51
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:.... 51
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios 51
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 52
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 52
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 52
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 53
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios..... 53
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 53
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 53
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. 53

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 54

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 54

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 55

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução..... 55

13.2. Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição; (e) outras comissões (especificar); (f) o custo unitário de distribuição; (g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (h) outros custos relacionados..... 58

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA COMO ANEXOS 59

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas..... 59

14.2. Regulamento do fundo 59

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; 59

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 59

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 59

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima..... 59

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 60

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor..... 60

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta..... 60

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 60

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais..... 60

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 61

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM..... 61

15.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado..... 61

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto..... 61

ANEXOS

ANEXO I Instrumento de Deliberação de Aprovação da Oferta 65

ANEXO II Regulamento do Fundo 77

ANEXO III Declarações..... 141

ANEXO IV Informações Adicionais sobre o Fundo e a Oferta 147

V004

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste instrumento, termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados atribuídos abaixo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

"1ª Data de Integralização de Cotas":	significa a data da primeira integralização da Classe Única.
"Acordo Operacional":	significa o "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administrador":	significa o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
"Agência de Classificação de Risco:"	significa uma agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada na CVM, contratada pela Classe Única, para a classificação de risco das Cotas, quando e se aplicável.
"Agente de Cobrança":	significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe Única, mediante prévia indicação do Gestor, sempre que necessário para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente Escriturador":	significa o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificado anteriormente neste quadro de definições, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.
"ANBIMA":	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n.º 230, 13º andar, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anexo Descritivo":	significa o anexo descritivo da Classe Única, o qual é parte integrante e indissociável do Regulamento.
"Anúncio de Encerramento":	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores: (i) dos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) das Instituições Participantes da Oferta; (iii) da B3; (iv) da CVM; e (v) do Fundos.Net, administrado pela B3.
"Anúncio de Início":	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo §3º do art. 59 da Resolução CVM 160, divulgado na página da rede mundial de computadores: (i) dos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) das Instituições Participantes da Oferta; (iii) da B3, (iv) da CVM; e (v) do Fundos.Net, administrado pela B3.
"Assembleia":	significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas a Classe Única no Fundo, não há divisão ente assembleia geral ou especial de Cotistas.

"Ativos Financeiros de Liquidez":	significa: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (b) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como "*Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados*" (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR, para os quais não se aplica o disposto no item 4.5.2 acima, observado, ainda, o parágrafo 4º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Auditor Independente":	significa a instituição credenciada na CVM, contratada pelo Fundo para prestar serviços de auditoria.
"B3":	significa a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de Ativos Financeiros de Liquidez autorizado a funcionar pelo Bacen e pela CVM.
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil.
"Carteira":	significa a carteira de investimentos da Classe Única, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.
"Classe Única":	significa a "**CLASSE ÚNICA DO ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**", conforme características no Anexo Descritivo.
"CNPJ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA de Administração e Gestão":	significa o "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da ANBIMA, vigente a partir de 15 de julho 2024, ou o instrumento normativo de autorregulação que vier a substitui-lo.
"Código ANBIMA de Ofertas Públicas":	significa o "*Código de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", da ANBIMA, vigente a partir de 15 de julho 2024, ou o instrumento normativo de autorregulação que vier a substitui-lo.
"Código Civil":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes do Contrato de Distribuição":	significa as condições que deverão ser atendidas para que o Coordenador Líder realize a Oferta, conforme descritas na página 55 deste Prospecto.
"Contrato de Distribuição":	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Classe Única do Éxes Carajá Fundo de*

	Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, representado pelo Gestor e o Coordenador Líder.
"Coordenador Líder":	significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.
"Cotas":	significa as Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, as quais conferem a seus titulares os direitos e obrigações estabelecidos no Regulamento.
"Cotistas":	significa qualquer pessoa titular de Cotas e que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Critérios de Elegibilidade":	significa os critérios a serem verificados com relação aos Direitos Creditórios, pelo Gestor, para que estes sejam considerados elegíveis, a serem adquiridos pela Classe Única, conforme disposto no Capítulo 5 do Anexo Descritivo ao Regulamento, quais sejam: (i) sejam representados em moeda corrente nacional; (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante ou entidade registradora, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante ou entidade registradora, conforme aplicável; (iii) atendam aos critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668; (iv) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para a Classe Única, tampouco caracterizem-se como Direitos Creditórios que, previamente à aquisição pela Classe Única, caracterizem-se como não-padronizados, conforme definido no Art. 2º, inciso XIII e §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (v) os Direitos Creditórios deverão estar enquadrados na Política de Investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos limites de concentração para composição da Carteira, ressalvados os prazos de enquadramento da Carteira.
"Critérios de Restituição de Valores":	significa os critérios para a restituição de valores aos Cotistas, nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Cotistas, de modo que os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, nos termos descritos no presente Prospecto.
"Custodiante":	significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Data de Integralização":	significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelo Cotista à disposição da Classe Única, nos termos do Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
"Data de Aquisição":	significa cada uma das datas em que a Classe Única adquirir Direitos Creditórios.
"Data de Liquidação":	significa cada data de liquidação financeira das Cotas.
"Devedores":	significam os devedores dos Direitos Creditórios.
"Dia Útil":	significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
"Direitos Creditórios":	significa os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe Única, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e demais restrições previstas no Regulamento, bem como as disposições da Resolução 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo: (i) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; e (ii) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédulas de crédito bancário (CCB), títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures e, (c) por equiparação, cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e/ou de FIAGRO Direitos Creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos direitos creditórios listados nos itens precedentes.
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe Única, vencidos e não pagos.
"Distribuição Parcial":	significa a distribuição parcial das Cotas, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, de modo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Cotas correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta.
"Documentos Comprobatórios":	significam as vias originais, em suporte físico ou eletrônico, dos instrumentos, cártulas, escrituras, extratos, boletins de subscrição e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios os títulos representativos, que sejam evidência suficiente da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios quando do respectivo vencimento, em termos aceitáveis ao ADMINISTRADOR e ao Custodiante, nos termos da legislação aplicável e do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014, bem como os documentos que formalizam as garantias reais atreladas aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

"Documentos de Aceitação":	significa o boletim individual de subscrição ou documento de aceitação, conforme aplicável
"Emissão":	significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
"Encargos":	significa os encargos do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, previstos: (i) no artigo 117 da Parte Geral e no artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no "Capítulo 3" da Parte Geral do Regulamento.
"Eventos de Avaliação":	significa os eventos de avaliação da Classe Única e, consequentemente, do Fundo, conforme descritos no item 12.1 do Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação":	significa os eventos de liquidação antecipada da Classe Única e, consequentemente, do Fundo, descritos no item 12.7 do Anexo Descritivo.
"Fundo":	significa o **ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 57.076.795/0001-39.
"Fundos21":	significa o Fundos21 - Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor":	significa a **ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, conjunto 84, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 31.960.567/0001-33, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.218, de 28 de junho de 2019.
"Grupo Econômico":	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"IGP-M":	significa o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituições Participantes Especiais":	significa as instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder mediante celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas aos investidores.
"Instrumento Deliberativo de Aprovação da Oferta":	significa o instrumento particular deliberativo conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, que aprovou a Operação, firmado por e entre a Administradora e o Gestor, datado de 29 de agosto de 2024 (constante do Anexo I a este Prospecto), conforme retificado por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*", firmado por e entre a Administradora e o Gestor, datado de 05 de setembro de 2024 (também constante do Anexo I a este Prospecto).
"Investidores Profissionais":	significa os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Investidores Qualificados":	significa os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IOF/TVM":	significa o "Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários".
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"IR":	significa o "Imposto de Renda".
"IRF":	significa o "Imposto de Renda Retido na Fonte".
"Justa Causa do Gestor":	significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo Gestor quando no âmbito da atividade de gestão de recursos do Fundo (considerando a aprovação da substituição da Gestor), conforme determinado por decisão de tribunal arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé ou negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança do Fundo, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
"Lâmina da Oferta":	significa a lâmina da Oferta, a ser elaborada pelos Prestadores de Serviços Especiais, em conjunto com o Coordenador Líder em adição a este Prospecto, para sintetizar o conteúdo deste último e apresentar as características essenciais da Oferta, a natureza e os riscos associados ao Fundo e às Cotas.
"MDA":	significa o "Módulo de Distribuição de Ativos", ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Inicial da Oferta":	significa montante inicial de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), correspondente a, inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas.
"Montante Mínimo da Oferta":	significa o volume mínimo da Oferta, que será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas.
"Obrigações da Classe Única":	significa todas as obrigações da Classe Única, previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe Única e de condenações judiciais, se houver.
"Oferta":	significa a distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, observados termos e condições descritos neste Prospecto.

"Oferta Pública":	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
"Operação":	significa, quando referidas em conjunto, a Emissão e a Oferta.
"Partes Relacionadas":	significa: (i) a sociedade controladora ou sob controle do das Prestadoras de Serviços Essenciais, de seus administradores e de seus sócios, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos das Prestadoras de Serviços Essenciais, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no contrato/estatuto social ou regimento interno das Prestadoras de Serviços Essenciais, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos anteriores.
"Patrimônio Líquido":	significa o patrimônio líquido da Classe Única e, consequentemente, do Fundo, o qual corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos Ativos, integrantes da Carteira, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo, provisões e aos eventuais valores a pagar pela aquisição de Direitos Creditórios
"Período de Distribuição":	significa o período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e: (i) o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
"Pessoas Vinculadas":	significa os investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM 35: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos subitens "(i)" a "(iv)"; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"Plano de Distribuição":	significa o plano de distribuição das Cotas, descrito na Seção "Principais Características da Oferta", na página 41 deste Prospecto.
"Período de Desinvestimento":	Significa o período que se inicia no dia subsequente ao encerramento do Período de Investimento e se encerra no ocorrer primeiro entre (a) o término do prazo de duração do Fundo; ou (b) o desinvestimento total nos Direitos Creditórios. A qualquer tempo, seja durante o Período de Investimento ou durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Direitos Creditórios a seu exclusivo critério, observados os padrões de mercado.

"Período de Investimento":	Significa os 5 (cinco) primeiros anos de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização, constituirão o Período de Investimento. Como regra geral, a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.
"Política de Investimentos":	significa as regras de aplicação dos recursos da Classe Única em Direitos Creditórios, conforme previstas no "Capítulo 4" ao Anexo Descritivo, as quais foram incialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia e/ou por ato do Administrador, nos termos do artigo 52, inciso I, da Resolução CVM 175.
"Prazo de Duração do Fundo":	significa o prazo de duração determinado do Fundo, qual seja, 7 (sete) anos contados da data da primeira integralização de cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
"Preço de Emissão":	significa o preço unitário de emissão de R$ 10,00 (dez reais) por Cota.
"Prestadores de Serviços Essenciais":	significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.
"Prospecto":	Significa este "*PROSPECTO DEFINITIVO DE OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA*".
"Público-Alvo da Oferta":	significa os Investidores Qualificados.
"Regulamento":	significa o instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão em vigor foi aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 05 de setembro de 2024.
"Resolução CMN 2.907":	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substitui-la.
"Resolução CVM 11":	Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 39":	significa a Resolução nº 39, da CVM, de 13 de julho de 2021, conforme em vigor.
"SELIC":	significa o "Sistema Especial de Liquidação e Custódia".
"Suplemento":	significa os suplementos, anexos ao Anexo Descritivo, do qual são partes integrantes e indissociáveis
"Taxa de Administração":	significa a taxa mensal que é devida ao Administrador, nos termos do item 14.1 do Anexo Descritivo ao Regulamento.

"Taxa de Gestão":	significa a taxa mensal que é devida ao Gestor, nos termos do item 14.5 do Anexo Descritivo ao Regulamento.
"Taxa de Performance":	significa a taxa de performance descrita no item 14.7 do Anexo Descritivo ao Regulamento.
"Taxa DI":	significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
"Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição":	significa o instrumento a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Instituição Participante Especial, por meio do qual esta última aderirá ao Contrato de Distribuição, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas aos investidores.
"Termo de Adesão ao Regulamento":	significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.
"Valor Unitário":	significa o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulada neste Anexo Descritivo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da Oferta

A presente Oferta compreende a distribuição das Cotas, que serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução da CVM 160 e Resolução CVM 175, observados termos e condições do Regulamento e do Contrato de Distribuição.

A Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, na CVM, nos termos da alínea "b" do inciso "VI" do artigo 26 da Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante

Administrador

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.

O Administrador segue os seguintes códigos da ANBIMA:

- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
- Código de Distribuição de Produtos de Investimento
- Código de Ética
- Código de Negociação de Instrumentos Financeiros
- Código de Ofertas Públicas
- Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas
- Código para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais
- Código para o Programa de Certificação Continuada

Segundo o ranking ANBIMA de Administração de Fundos de Investimento - julho/2024, divulgado em 20/08/2024, o Administrador possui sob administração o patrimônio de R$ 827,8 bilhões.

Gestor

O Fundo é gerido pela **ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, conjunto 84, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 31.960.567/0001-33, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.218, de 28 de junho de 2019.

A Exes Gestora de Recursos Ltda. foi fundada em 07 de novembro de 2018 por executivos com vasta experiência e reconhecimento nos mercados financeiros e de capitais. Seus fundos são focados primordialmente na aquisição de créditos, títulos e valores mobiliários nos mais diversos segmentos da economia e com ampla atuação no mercado agrícola brasileiro. Além disso, gere fundo com atuação no segmento imobiliário. O Gestor replica em suas atividades as políticas de investimento e disciplina financeira das grandes mesas proprietárias dos melhores bancos do Brasil e internacionais de forma a buscar a melhor relação risco retorno para seus clientes, de modo a prover acesso aos investidores a ativos que tipicamente ficam restritos às mesas proprietárias dos bancos. O Gestor atua sinergicamente com as demais empresas do Grupo Exes da qual faz parte.

O Grupo Exes nasce com a fundação da EXES Assessoria em novembro de 2017. A Exes Assessoria prospecta, estrutura e executa transações de renda fixa focada em créditos privados visando a otimização de capital de seus clientes.

Remuneração dos Prestadores de Serviços e Taxas

Pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, a Classe Única pagará uma Taxa de Administração conforme disposto abaixo, a ser dividida entre o Administrador e os demais prestadores de serviços relacionados neste item:

(a) Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, a Classe Única pagará ao Administrador a Taxa de Administração, equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, valor atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.

(b) Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe Única pagará ao Gestor a Taxa de Gestão, equivalente a 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização.

Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão os tributos incidentes nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Os valores mensais mínimos referentes à Taxa de Administração serão atualizados anualmente, a partir da 1ª (Primeira) Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe Única, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe Única.

Taxa de Performance

O Fundo pagará ao Gestor, ainda, a título de taxa de performance, 10% (dez por cento) do valor distribuído aos cotistas, conforme definido no Regulamento, já deduzidos todos os encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e custos de ofertas de cotas, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa de Performance**"), conforme a seguinte fórmula:

$$TP = [0{,}10] * [VA * (\sum iCorrigido - \sum pCorrigido)]$$

Em que,

TP = Taxa de Performance;

Benchmark = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

VA **=** valor total da integralização de cotas do Fundo, já deduzidas as despesas da oferta;

$\sum iCorrigido$ **=** somatório do quociente entre o total distribuído aos cotistas no semestre e o valor total das cotas integralizadas líquida dos custos da oferta, sendo o quociente corrigido diariamente pelo Benchmark, calculado do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração da Taxa de Performance;

Σ $pCorrigido$ = variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração (conforme abaixo definida) da Taxa de Performance.

Data de Apuração = as datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de maio e novembro.

Taxa de Performance no encerramento ou liquidação do Fundo.

Na hipótese de, ao final do Prazo de Duração, ou quando da liquidação antecipada do Fundo, ainda existirem Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios que não tenham sido alienados, resgatados integralmente ou não realizados, tais Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos de Crédito serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida ao Gestor, conforme as demonstrações contábeis auditadas do Fundo.

2.3. Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

Prazo de Duração do Fundo

O Fundo terá prazo de duração de 7 (sete) anos, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

Os 5 (cinco) primeiros anos de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização, constituirão o Período de Investimento. Como regra geral, a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

Classe Única

O patrimônio do Fundo será formado por uma única Classe Única de Cotas.

Cada Cota (i) confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias; (ii) corresponde a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo; (iii) não é resgatável, exceto pelas hipóteses previstas no Regulamento; e (iv) terão a forma escritural e nominativa.

Objetivo da Classe Única

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no "Capítulo 5" do Anexo Descritivo ao Regulamento, e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA NÃO REPRESENTA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DO FUNDO OU DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DE SUA CARTEIRA.

Regime da Classe Única

A Classe Única é constituída em regime sob a forma de condomínio especial fechado, de modo que suas Cotas somente podem ser resgatadas (i) após o fim do Prazo de Duração do Fundo, (ii) em caso de ocorrência de Evento de Liquidação ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas, reunido em Assembleia.

Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles detidos. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Anexo Descritivo e no respectivo Documento de Aceitação. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe Única não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da Cláusula 2 da parte geral do Regulamento.

2.4. Identificação do Público-Alvo da Oferta

Nos termos alínea "b" do inciso "VII" do artigo 26 da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a Investidores Qualificados.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento ou os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do referido dispositivo.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, as quais poderão representar, nesta hipótese, até 100% (cem por cento) dos investidores das Cotas.

Os investidores que se enquadrem como Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação, conforme o caso, a sua condição.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta será de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), equivalente a 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser: **(i)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, ou **(ii)** aumentado em decorrência da emissão do Lote Adicional.

Distribuição Parcial

Desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento

Lote Adicional

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) Cotas, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Coordenador Líder e do Gestor, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

2.6. Em relação a cada Classe Única de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:

a) valor nominal unitário

O Valor Unitário das Cotas, na 1ª (primeira) Data de Integralização, é R$10,00 (dez reais).

b) quantidade

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser: **(i)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, ou **(ii)** aumentado em decorrência da emissão do Lote Adicional.

c) opção de Lote Adicional

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) Cotas, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Coordenador Líder e do Gestor, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

d) código ISIN

Código ISIN das Cotas: BRECRACTF000

e) classificação de risco

Inicialmente, as Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco.

f) data de emissão

A data de emissão das Cotas será considerada a mesma que a 1ª (Primeira) Data de Integralização.

g) prazo e data de vencimento

A Classe Única terá o prazo de duração correspondente ao Prazo de Duração do Fundo.

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo

As Cotas não possuirão índice referencial e/ou parâmetro de remuneração previamente definido.

j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos

As Cotas serão amortizadas na data de vencimento, qual seja, 7 (sete) anos após a 1ª Data de Integralização.

Amortização no Período de Investimento. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe oriundos de pagamento de remuneração e/ou juros dos Direitos Creditórios, deverão, obrigatória e compulsoriamente, ser utilizados para fins de amortização das Cotas, de forma mensal, nos meses de cada ano do Período de Investimento.

Amortização no Período de Desinvestimento. Durante o Período de Desinvestimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, venda, cessão, recompra, deverão, obrigatória e compulsoriamente, ser utilizados para pagamento de amortização das Cotas, de forma mensal, em todos os meses do Período de Desinvestimento.

Os pagamentos da remuneração e das amortizações extraordinárias de principal serão realizados de acordo com o disposto no Anexo Descritivo ao Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Anexo Descritivo ao Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Capítulo 8 do Anexo Descritivo ao Regulamento.

k) repactuação

Não há repactuação programada das Cotas.

l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições

Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional.

Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do Patrimônio Líquido.

Conforme previsto no Regulamento, o Fundo resgatará, antecipadamente, as Cotas, a qualquer tempo, caso ocorram Eventos de Avaliação, desde que a liquidação antecipada da Classe Única seja aprovada pelos Cotistas, em sede de Assembleia, nos termos do Regulamento, ou Eventos de Liquidação, de modo que os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, hipótese na qual o Fundo e os Prestadores de Serviços Essenciais não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas.

Amortização no Período de Investimento. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe oriundos de pagamento de remuneração e/ou juros dos Direitos Creditórios, deverão, obrigatória e compulsoriamente, ser utilizados para fins de amortização das Cotas, de forma mensal, nos meses de cada ano do Período de Investimento.

Amortização no Período de Desinvestimento. Durante o Período de Desinvestimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, venda, cessão, recompra, deverão, obrigatória e compulsoriamente, ser utilizados para pagamento de amortização das Cotas, de forma mensal, em todos os meses do Período de Desinvestimento.

m) garantias - tipo, forma e descrição

As Cotas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única poderão ou não contar com garantias.

n) lastro

Os recursos da Classe Única serão preferencialmente destinados à aquisição de Direitos Creditórios, não obstante a parcela do Patrimônio Líquido que não seja destinada aos Direitos Creditórios poderá ser alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância da Política de Investimento, prevista no Anexo Descritivo ao Regulamento.

o) existência ou não de patrimônio segregado

Tendo em vista a constituição de Classe Única, o Fundo não possui patrimônio segregado, sendo que o patrimônio integral do Fundo responde somente pelas obrigações referentes à Classe Única, não sendo possível, conforme descrito no Regulamento, a constituição de novas Classe Únicas de cotas no âmbito do Fundo.

p) eventos de liquidação do patrimônio segregado

Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável e das hipóteses consideradas como Eventos de Avaliação, são considerados Eventos de Liquidação, nos termos do Regulamento:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

(iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou

(ix) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Não sendo instalada a Assembleia referida acima em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto no Regulamento.

Caso a Assembleia prevista acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens (i) e (ii) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe Única asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe Única aprovado na Assembleia de que trata o item acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Gestor não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, todas as disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação.

Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única.

O Administrador deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única.

q) tratamento tributário

O resumo das regras de tributação constantes deste Prospecto foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação e regulamentação brasileira em vigor nesta data e, a despeito de eventuais interpretações diversas das autoridades fiscais, tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicáveis, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados em Cotas.

O Gestor, na definição da composição da Carteira do Fundo, buscará seguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única e demais classes de cotas do Fundo, caso aplicável.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira das classes de cotas do FUNDO não estão sujeitos à incidência do IRF, excetuados rendimentos e ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, os quais se sujeitam ao imposto sobre a renda na fonte de acordo com as mesmas normas previstas para as aplicações financeiras das pessoas jurídicas às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Para os investimentos realizados pelas classes de cotas do FUNDO em letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário certificado de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letra de crédito do agronegócio, certificado de recebíveis do agronegócio e cotas Fiagro admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão, há regra de isenção do IRF, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada. O IRF pago pela carteira das classes de cotas do FUNDO poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pela respectiva classe de cotas do FUNDO no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os ganhos de capital auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os rendimentos distribuídos pela classe de cotas do FUNDO a qualquer cotista (ressalvada imunidade ou outro tratamento subjetivo mais específico) sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma: a) Cotista pessoa física: o ganho deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando a alienação ocorrer em bolsa; e b) Cotista pessoa jurídica: os ganhos serão apurados de acordo com a sistemática de ganhos líquidos, independentemente de a alienação ser realizada dentro ou fora da bolsa de valores. O IRF pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") para os investidores pessoa jurídica tributados com base no lucro presumido, real ou arbitrado). Adicionalmente, sobre o valor da alienação realizada em ambiente de bolsa ou mercado de balcão organizado haverá retenção do IR à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento). Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pelas classes de cotas do FUNDO, exclusivamente na hipótese da classe de cotas, cumulativamente: a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e b) ter suas cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelas classes de cotas FUNDO ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela classe de cotas do FUNDO.	

O benefício também não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelas classes de cotas de Fiagro, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela classe de cotas do FUNDO. A classe de cotas do FUNDO terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrar no disposto no item (a) acima. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelas classes de cotas do FUNDO, conforme aplicável, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.	
Cotistas Não-Residentes ("INR"):	
Como regra geral, os cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país. Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("**JTF**"), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014. Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os rendimentos distribuídos pelas classes de cotas do FUNDO aos cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada da classe de cotas que os cotistas detenham cotas e do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos do artigo 29 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários.

IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelas classes de cotas do FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas da Classe Única possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo Descritivo; (ii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido; (iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas nos termos do Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas em circulação; (iv) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas; e (v) os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

r) índice de subordinação mínima

Não aplicável, uma vez que as Cotas são de Classe Única e subclasse única, e, portanto, não haverá subordinação entre as Cotas.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios, não obstante a parcela do Patrimônio Líquido que não esteja alocada em Direitos Creditórios possa ser alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto no Anexo Descritivo ao Regulamento.

A Classe Única somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à aquisição pela Classe Única e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe Única os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

Tanto a verificação do enquadramento quanto a validação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade serão de responsabilidade do Gestor e serão realizadas a cada aquisição dos Direitos Creditórios, a partir de informações: (i) que estejam sob controle do Gestor; (ii) que estejam sob o controle dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor; se aplicável; e (iii) que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe Única tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira da Classe Única, tampouco haverá direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, a consultora especializada eventualmente contratada e/ou o Agente de Cobrança (caso aplicável).

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

As disponibilidades financeiras do Fundo que não estejam aplicadas em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento, poderão ser aplicadas, conforme os limites previstos na legislação aplicável, nos Ativos Financeiros de Liquidez.

Sem prejuízo do disposto acima, o *pipeline* meramente indicativo do Fundo é atualmente composto por:

Operação	Volume Total (em R$)	Estado	Remuneração	Setor de atuação
Operação 1	3.000.000	PR	CDI + 6,00%	Agroflorestal
Operação 2	18.702.000	RS	CDI + 5,50%	Laticínio
Operação 3	572.000	GO	CDI + 6,50%	Produção de Grãos
Operação 4	12.695.000	MT	IPCA + 11,70%	Geração Distribuída
Operação 5	686.320	MA	CDI + 10,78%	Produção de Grãos
Operação 6	1.547.000	GO	CDI + 8,75%	Produção de Grãos
Operação 7	5.556.040	MA	CDI + 10,75%	Produção de Grãos
Operação 8	7.200.000	MG	CDI + 7,50%	Produção de Grãos
Operação 9	14.000.000	MT	CDI + 7,80%	Produção de Grãos
Operação 10	15.000.000	MT	CDI + 8,50%	Produção de Grãos
Operação 11	25.000.000	TO	CDI + 4,80%	Produção de Grãos
Operação 12	10.000.000	MS	CDI + 7,50%	Pecuária
Operação 13	20.000.000	MS	CDI + 7,00%	Mineração
Operação 14	20.000.000	RS	CDI + 4,00%	Frigorífico
Operação 15	25.000.000	GO	CDI + 6,80%	Sementeira
Operação 16	25.000.000	RO	CDI + 4,00%	Revenda / Pecuarista
Operação 17	25.000.000	PI	CDI + 6,00%	Produção de Grãos

Operação	Volume Total (em R$)	Estado	Remuneração	Setor de atuação
Operação 18	25.000.000	MS	CDI + 7,00%	Produção de Grãos / Pecuária
Operação 19	25.000.000	BA	CDI + 7,00%	Produção de Grãos
Operação 20	25.000.000	MT	CDI + 7,00% / IPCA + 10,00%	Produção de Grãos
Operação 21	25.000.000	MT	CDI + 7,00%	Produção de Grãos
Operação 22	25.000.000	GO	CDI + 7,50%	Produção de Grãos / Pecuária
Operação 23	25.000.000	MG	CDI + 6,00%	Produção de Café
Operação 24	25.000.000	GO	CDI + 4,50%	Trading
Operação 25	25.000.000	GO	CDI + 4,50%	Industria Alimentícia
Operação 26	25.000.000	MA	CDI + 7,00%	Produção de Grãos
Total	**R$ 453.948.360**			

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA. DESSA FORMA, NÃO HÁ, NA PRESENTE DATA, UM *PIPELINE* PRÉ-DEFINIDO.

Na data deste Prospecto, o Fundo, em benefício da Classe Única, não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, de modo que a destinação de recursos ora descrita é estimada, não configurando qualquer compromisso do Fundo ou do Gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta, cuja concretização dependerá, dentre outros fatores, da existência de ativos disponíveis para investimento pelo Fundo.

Além disso, por dever de confidencialidade, não serão divulgados maiores detalhes, de modo que, as informações aqui divulgadas são todas as informações que o Fundo pode abrir ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação do pipeline de ativos que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de Partes Relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Na data deste Prospecto, o Fundo, em benefício da Classe Única, não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, tampouco pretende adquirir quaisquer ativos estranhos ao curso regular dos negócios do Fundo e da Classe Única e de sua Política de Investimentos.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, a exclusivo critério do Gestor, sem qualquer ordem pré-estabelecida de preferência entre os potenciais ativos a serem adquiridos, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pelo Fundo em benefício da Classe Única.

No caso de distribuição parcial das Cotas, o Gestor selecionará os Direitos Creditórios Elegíveis que, a critério do Gestor melhor possam atender aos interesses dos Cotistas.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacam-se os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Anexo Descritivo ao Regulamento.

O INVESTIDOR, ANTES DE INVESTIR NA CLASSE ÚNICA, DEVE LER CUIDADOSAMENTE A PRESENTE SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO SEU INVESTIMENTO.

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe Única sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe Única somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe Única, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe Única poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe Única.

(ii) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista. Decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista poderão afetar adversamente os resultados dos respectivos Direitos Creditórios, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados da Classe Única. A Classe Única somente procederá à Amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe Única, por meio da Amortização e/ou do resgate das cotas dos respectivos fundos de investimento, não havendo qualquer garantia de que a Amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no Regulamento ou deliberadas em Assembleia de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela ADMINISTRADORA, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não

pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

(iv) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(v) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe Única poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe Única e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(vi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamento, quando aplicável, dos quais o Fundo seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(vii) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe Única poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe Única em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe Única e/ou aos Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe Única, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe Única e/ou aos Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(viii) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe Única. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe Única de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe Única.

(ix) Risco de ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos Direitos Creditórios poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(x) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo GESTOR dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(xi) Os Cedentes dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos fundos de investimento nos quais o Fundo invista não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos fundos de investimento nos quais o Fundo invista não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe Única sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos fundos de investimento nos quais a Classe Única invista que se tornem vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(xii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios (e dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos fundos de investimento nos quais o Fundo invista) e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe Única buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe Única, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe Única poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe Única. O mesmo risco aplica-se aos direitos creditórios integrantes das carteiras dos fundos de investimento nos quais o Fundo invista.

(xiii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe Única. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe Única dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos

Creditórios à Classe Única seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe Única referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe Única. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xiv) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe Única, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado:

(xv) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe Única, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe Única, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(xvi) Descasamento entre Índice Referencial e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Índice Referencial de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o Índice Referencial se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno. Portanto, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior seja atualizado conforme os respectivos Índices Referenciais, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(xvii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(xviii) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar

a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundo de investimento, os Cedentes e Devedores, os Direitos Creditórios, e, consequentemente, os resultados da Classe Única. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Direitos Creditórios, seus Devedores e Cedentes. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe Única e dos fundos de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classe Única e de seus rendimentos.

(xix) Riscos referente aos impactos causados por condições climáticas adversas. A Classe Única, determinados Direitos Creditórios, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos de secas, geadas e outras intempéries de natureza climática, podendo afetar diretamente o preço das *commodities* agrícolas no cenário nacional e internacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, os resultados da Classe Única.

Riscos de Liquidez:

(xx) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe Única.

(xxi) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe Única precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe Única e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xxii) Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do Art. 20-B da Lei nº 8.668, sendo que a presente Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe Única deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe Única, (b) os rendimentos obtidos pela Classe Única serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe Única, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(xxiii) Fundo fechado. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe Única. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe Única é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, exceto **(a)** por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xxiv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe Única poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xxv) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe Única poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens 0 e 0 acima.

(xxvi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe Única para efetuar o pagamento de resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxvii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não necessariamente possuirão classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe Única em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xxviii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe Única está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe Única.

(xxix) As Cotas serão registradas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver. Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o Investidor poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pelo ADMINISTRADOR. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vende-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Riscos Operacionais:

(xxx) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios relacionados aos Direitos Creditórios. Uma cessão de crédito realizada para aquisição de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Caso isso ocorra, a Classe Única poderá incorrer no risco de (a) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas por seus Cedentes e/ou por um Devedor, (b) os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única poderão também ser afetados e/ou ter seus pagamentos prejudicados caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de intervenção, recuperação judicial, de falência, de liquidação extrajudicial, regimes especiais ou de procedimentos de natureza similar contra um Devedor ou, quando houver coobrigação, um Cedente. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na resolução da cessão dos direitos creditórios relacionados aos Direitos Creditórios na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, constituídas antes da sua cessão e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de direitos creditórios relacionados aos Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios cedidos, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(xxxi) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe Única depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe Única. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

(xxxii) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo CUSTODIANTE é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe Única poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o

ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(xxxiii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe Única poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe Única e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe Única, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe Única não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe Única.

(xxxiv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe Única e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

(xxxv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única serão cobrados pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe Única, em conta da Classe Única mantida junto ao Banco Cobrador ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe Única. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe Única, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe Única nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe Única, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe Única.

(xxxvi) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe Única por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(xxxvii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe Única incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe Única será afetada negativamente.

(xxxviii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xxxix) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe Única possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe Única não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe Única poderá estar exposta a significativa concentração por Devedor**. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xl) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe Única e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe Única. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe Única. Nesses casos, a Classe Única pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xli) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xlii) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe Única e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe Única de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

(xliii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe Única, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, além de outras hipóteses em que o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe Única ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xliv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe Única não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe Única à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe Única possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe Única o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xlv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor a riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xlvi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xlvii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe Única. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe Única não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe Única. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xlviii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe Única está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xlix) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe Única, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe Única. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe Única poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(l) Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs. Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate

de suas Cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(li) Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

(lii) Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pela Classe Única de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe Única e impactar negativamente o valor das Cotas.

(liii) Risco de governança. Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(liv) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe Única, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe Única e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(lv) Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Resolução CVM 175, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo e a Classe Única. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, utilizada por analogia ao Fundo e à Classe Única.

(lvi) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Única Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(lvii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de

completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações.

(lviii) Risco decorrente da subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e resgate: Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização e resgate. As Amortizações e resgates das Cotas Subordinadas estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, o Administrador, o Gestor e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso não ocorram.

(lix) Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nesta hipótese, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para o Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

(lx) Risco de Quórum de Deliberação em Assembleia. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

(lxi) Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

(lxii) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

O FUNDO E A CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO. A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo ("**Cronograma Estimativo da Oferta**"):

Cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM.	06/09/2024
2	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	06/09/2024
3	Disponibilização do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	06/09/2024
4	Início do Período de Subscrição	13/09/2024
5	Fim do Período de Subscrição	26/09/2024
6	Data do Procedimento de Alocação	26/09/2024
7	1ª (Primeira) Liquidação da Oferta	27/09/2024
8	Data Estimada para Divulgação do Anúncio de Encerramento (3)	05/03/2025

(1) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas.

(2) As datas indicadas acima são estimativas.

(3) nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição. Dessa forma, eventuais novos "Períodos de Subscrição" e novas "Datas de Liquidação" poderão ser informadas ao mercado até a Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento, mediante comunicado ao mercado. A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente à data prevista para término do Período de Distribuição, fato este que não caracterizará modificação da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA" NA PÁGINA 38 DESTE PROSPECTO.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do:

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

Website: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website clicar em Fundos BTG Pactual" e na sequência do "Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" em seguida clicar em "Documentos", e, então, clicar no documento desejado);

Gestor

Éxes Gestora de Recursos Ltda.

Rua Funchal, nº 411, 8º andar, conjunto 84

CEP 04551-060, São Paulo - SP

Website: https://www.exes.com.br/exes-investimentos/#nossos-fundos (neste website clicar em ÉXES CARAJÁ FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESP. LIMITADA e então em "Prospecto Definitivo", "Lâmina da Oferta" ou a opção desejada);

Coordenador Líder

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo - SP

Website: https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website clicar em "Mercado de Capitais - Download" depois em "2024", procurar "Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" e então acessar "Prospecto Definitivo");

CVM

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Consulta Detalhada de Oferta Pública", preencher o campo "Emissor" com "*Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*", e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3

https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "*Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

a) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) pagamento e financiamento, se for o caso; (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral:

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco, bem como celebrará o pertinente Documento de Aceitação; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, deste Prospecto e do boletim de subscrição.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do boletim de subscrição.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Se o investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, este será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso: (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16h (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo - se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos, se aplicável, os valores integralizados, conforme aplicável, com base nos Critérios de Restituição de Valores.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo ao Regulamento e observada a Resolução CVM 175, o Público-Alvo do Fundo é composto somente por Investidores Qualificados.

As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado de balcão da B3, conforme previsto no Regulamento, após a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3 e, em qualquer caso, apenas entre Investidores Qualificados.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única e o investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem nesta descrição.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria "direitos creditórios", podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. Ainda, a Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Por fim, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

No mais, o regime da Classe Única é fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

O investimento nas Cotas representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento.

A OFERTA NÃO É ADEQUADA AOS INVESTIDORES QUE NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA CLASSE ÚNICA, NA OFERTA E/OU NO FUNDO. RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 23 ATÉ 34 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FIAGRO.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso: (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 67 e do artigo 69 da Resolução CVM 160, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, será devolvido o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder em comum acordo com os Prestadores de Serviços Essenciais poderá requerer à CVM que os autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Classe Única e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, conforme disposto no artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160.

No caso de Oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação voluntária da Oferta não dependente de aprovação prévia da CVM, conforme parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160.

A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes Especiais através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes Especiais deverão se acautelar e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada, diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o §8º do artigo 67 da Resolução CVM 160 (melhora nas condições da Oferta), entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos investidores.

No caso de modificação que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, os investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliário; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5ª do artigo 70 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as instituições participantes da Oferta comunicarão aos investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, será devolvido ao investidor o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor multiplicado pela quantidade de Cota da Classe Única subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso, findo o Período de Distribuição, tenham sido realizados pedidos para subscrição de Cotas em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada, caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Prestadores de Serviços Especiais, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um valor entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos investidores que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos abaixo, à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores eventualmente já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e o investidor já tiver efetuado a integralização das Cotas, o valor integralizado será devolvido conforme os Critérios de Restituição de Valores; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, indicando, neste caso, se deseja subscrever: (a) a totalidade das Cotas subscritas, ou (b) uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em subscrever a totalidade das Cotas solicitadas por tal investidor. Se o investidor tiver indicado referida proporção, tal condição se implementar e já tiver efetuado o pagamento do preço total de integralização das Cotas solicitadas, o valor líquido pago a maior, será devolvido conforme ao respectivo investidor, conforme os Critérios de Restituição de Valores.

Em caso de cancelamento da Oferta por não ter sido atingido o Montante Mínimo da Oferta, os valores pagos, a título de integralização das Cotas, serão devolvidos aos respectivos investidores com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

7.2. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada a Investidores Qualificados, e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas.

Durante a colocação das Cotas, o subscritor terá suas Cotas bloqueadas para negociação de modo que estas somente poderão ser negociadas na data definida no Anúncio de Encerramento e da autorização da B3.

O Coordenador Líder e demais Instituições Participantes são responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos boletins de subscrição, conforme o caso.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Cotas.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, dentre outros, foram deliberados e aprovados, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do Instrumento Deliberativo de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I a este Prospecto.

7.4. Regime de distribuição

A distribuição das Cotas será realizada sob a coordenação do Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Cotas por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

O Coordenador Líder organizará a distribuição e a colocação das Cotas de modo a assegurar que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, observadas, ainda, as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com o Fundo e/ou o Coordenador Líder, conforme disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e demais normas da CVM aplicáveis.

O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) após a divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder acessará exclusivamente Investidores Qualificados;

(ii) não existirão reservas antecipadas, bem como não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Cotas;

(iii) serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Cotas, desde que tais investidores sejam Investidores Qualificados, observada a colocação junto a Investidores Qualificados que, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica, mais se adequem à Oferta;

(iv) observado o disposto no Contrato de Distribuição, o Período de Distribuição somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) a divulgação do Anúncio de Início, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160;

(v) a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, § 3º da Resolução CVM 160;

(vi) iniciado o Período de Distribuição, os Investidores Qualificados que irão subscrever Cotas: (a) deverão assinar o Documento de Aceitação; (b) deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição; e (c) receberão exemplar atualizado do Regulamento e do Prospecto, quando deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, conforme o disposto no Contrato de Distribuição e no Regulamento;

(vii) uma vez divulgado o Anúncio de Início, as Cotas serão subscritas, a qualquer tempo, até o término do Período de Distribuição;

(viii) caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições; e

(ix) encerrado o Período de Colocação ou distribuída a totalidade das Cotas o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do "Anexo M" à Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder deverá manter: (i) lista com informações que possibilitem a identificação das pessoas consultadas, bem como a data e hora em que foram consultadas; e (ii) as apresentações e os materiais utilizados na Oferta, nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas será realizada de acordo com os termos previstos no Regulamento e no boletim de subscrição a ser assinado pelos Investidores Qualificados quando da subscrição das Cotas.

Plataforma de Distribuição

A distribuição das Cotas ao Público-Alvo da Oferta, será realizada pelo Coordenador Líder por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Período de Distribuição

A subscrição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, caso a totalidade das Cotas seja colocada aos investidores ou, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, juntamente com o Coordenador Líder, antes do referido prazo, na hipótese de Distribuição Parcial.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas aos investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) registro automático da Oferta pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto.

Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Cotas sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Subscrição, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e (iii) realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores, observados, se necessários, os Critérios de Alocação (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Alocação").

Critério de Alocação

Caso, na data do Procedimento de Alocação, seja verificada demanda superior ao valor total da Oferta, os Documentos de Aceitação serão alocados por ordem de chegada pelo Coordenador Líder e poderá haver rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder. Caso a demanda atinja o volume total da Oferta antes do fim do Período de Subscrição, os Investidores serão informados por e-mail sobre o encerramento da aceitação das ordens.

Liquidação Financeira

A liquidação financeira das Cotas, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização das Cotas, em valor correspondente ao Preço de Emissão, multiplicado pela quantidade de Cotas efetivamente subscritas.

O Cotista receberá a confirmação de compra até o Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização das Cotas.

Encerramento da Oferta

Após encerramento do Período de Distribuição ou a distribuição da totalidade das Cotas, a Oferta será encerrada e, consequentemente, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Publicidade da Oferta

Após o início do Período de Distribuição, é permitido aos Prestadores de Serviços Essenciais, ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes Especiais dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início do Período de Distribuição, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

Sob pena de cancelamento de seu investimento pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que o receber, cada investidor informou em seu boletim de subscrição, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada.

7.6. Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso seja listado em mercado de bolsa da B3 em momento futuro, conforme previsto no Regulamento.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas.

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas, no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por investidor.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios nas hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo II da Resolução 175 descritas abaixo.

Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

Nos termos do artigo 17 do Anexo II da Resolução 175, são hipóteses de pagamento das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios:

(i) por deliberação da Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas Dissidentes, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II; ou

(iii) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

8.2. Informação e descrição dos reforços de Direitos Creditórios e outras garantias existentes

As Cotas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas

O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, até o limite destas.

8.4. Política de Investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos Ativos

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade abaixo estabelecidos, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável

Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como seus frutos e rendimentos: (a) não integrarão o ativo do Administrador, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade; (b) não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e (c) não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador

Previamente à aquisição de cada Direito Creditório pela Classe, o Gestor fará uma análise do seu Cedente e/ou Devedor, conforme o caso, bem como das garantias atreladas ao Direito Creditório, caso aplicável, seguindo os princípios de diligência, relevância e proporcionalidade internos do Gestor, para verificar eventuais irregularidades existentes relacionadas aos aspectos jurídicos e socioambientais dos referidos Devedores, Cedentes e/ou eventuais garantias. O Gestor buscará manter a mesma análise, quando possível, quando da aquisição, pela Classe, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, com relação aos Direitos Creditórios integrantes de suas carteiras, no momento de aquisição de suas cotas pela Classe.

Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

Sem prejuízo das demais restrições e vedações previstas na Parte Geral e neste Anexo, *é vedado à Classe, adquirir, direta ou indiretamente:*

(i) Direitos Creditórios no exterior; e

(ii) Direitos Creditórios que, previamente a aquisição pela Classe, caracterizem-se como não-padronizados, ou ainda cotas de fundos/classes de fundos de investimento em direitos creditórios que autorizem o investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos do Art. 2º, inciso XIII e §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

No âmbito da alocação em Ativos Financeiros de Liquidez mencionada, o eventual investimento em títulos públicos federais deverá ser realizado por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do tesouro nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos no Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados, observadas, ainda, as seguintes condições: (i) prévia avaliação dos riscos envolvidos, mantendo o Administrador e o Gestor sistemas de controles adequados a tais operações; (ii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (iii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação

Limites de Concentração

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição de sua Carteira:

(1) Limite por emissor. Observada a hipótese de majoração de que trata o §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor, sendo que se consideram como devidos por um mesmo Devedor os Direitos Creditórios, derivativos e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores, incluindo Cedentes (quando retiverem qualquer responsabilidade quanto ao adimplemento do respectivo Direito Creditório), integrantes de um mesmo grupo econômico;

(2) Limite por cedente: A Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente, sendo que se consideram cedidos por um mesmo Cedente os Direitos Creditórios cedidos por integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

(3) Emissor fundo de investimento. A Classe não poderá adquirir cotas de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios e/ou de FIAGRO Direitos Creditórios, conforme definido na Resolução CVM 39, que exceda 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(4) Derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; sendo, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, e/ou suas partes relacionadas, conforme previsto no item (1) acima;

(5) Fundos de investimento por seus prestadores de serviço. No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de fundos de investimento e/ou classes de fundos de investimento, na acepção dada pela Resolução CVM 175, que contem com serviços do Administrador, Gestor, e/ou suas respectivas partes relacionadas;

(6) Limite por público-alvo. No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento, classes e/ou subclasses, conforme o caso, incluindo cotas de fundos de investimento que sejam equiparadas a Direitos Creditórios, e/ou ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais;

(7) Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins de esclarecimento e sem prejuízo do disposto neste item, a Classe, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem como contraparte da Classe; e

(8) Direitos Creditórios originados ou cedidos pelos prestadores de serviços essenciais. A Classe poderá, sem prejuízo dos demais limites de concentração estabelecidos acima, conforme aplicáveis, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos da legislação aplicável.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

As vedações e limites de concentração para composição da Carteira previstos neste Anexo serão verificados pelo Gestor previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e mensalmente, no último Dia Útil de cada mês. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira com relação a quaisquer dos limites de concentração e vedações previstas neste Anexo, o Gestor cessará prontamente qualquer nova aquisição de Direitos Creditórios em relação aos quais tenha ocorrido o desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no CAPÍTULO 17 do Regulamento, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas

A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

O Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

Período de Investimento. Os 5 (cinco) primeiros anos de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização, constituirão o Período de Investimento ("Período de Investimento"). Como regra geral, a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

A Carteira da Classe, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se sempre revolvente durante o Período de Investimento, ressalvadas as hipóteses de Amortização e os Eventos de Liquidação previstos no Regulamento.

Após o decurso do Período de Investimento, o recursos da Classe não serão aplicados em novas aquisições de Direitos Creditórios, ressalvado que, excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, a exclusivo critério do Gestor, desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios previamente adquiridos; ou (iii) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

Findo o Período de Investimentos, e ressalvado o disposto acima, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de ativo recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 8.1 do Regulamento no que se refere à ordem de alocação de tais recursos

Período de Desinvestimento. Para os fins deste Prospecto, considera-se "Período de Desinvestimento" o período que se inicia no dia subsequente ao encerramento do Período de Investimento e se encerra no ocorrer primeiro entre (a) o término do prazo de duração do Fundo; ou (b) o desinvestimento total nos Direitos Creditórios. A qualquer tempo, seja durante o Período de Investimento ou durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Direitos Creditórios a seu exclusivo critério, observados os padrões de mercado.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas

Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes.

Critérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que:

(1) sejam representados em moeda corrente nacional;

(2) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante ou entidade registradora, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante ou entidade registradora, conforme aplicável;

(3) atendam aos critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668;

(4) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para a Classe, tampouco caracterizem-se como Direitos Creditórios que, previamente à aquisição pela Classe, caracterizem-se como não-padronizados, conforme definido no Art. 2º, inciso XIII e §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(5) os Direitos Creditórios deverão estar enquadrados na Política de Investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos limites de concentração para composição da Carteira definidos no Capítulo 4 do Regulamento, ressalvados os eventuais prazos de enquadramento de carteira.

Condições de Aquisição

Os Direitos Creditórios que forem adquiridos pela Classe deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes Condições de Aquisição, cujo atendimento será verificado pelo Gestor, na forma prevista abaixo:

(i) recebimento da declaração do(s) respectivo(s) Devedor(es) ou Cedente(s) de que todas as condições precedentes ao pagamento do preço de aquisição do pertinente Direito Creditório foram atendidas no momento da aquisição pelo Fundo ou dispensadas, conforme aplicável;

(ii) recebimento dos Direitos Creditórios devidamente formalizados, observada a obrigação de apresentação de registro, quando aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis (ou prazo superior, quando previsto em normativo específico), contados da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e o envio quando da versão física dos Direitos Creditórios, quando aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo; e

(iii) em se tratando os Direitos Creditórios de duplicatas e/ou notas promissórias rurais (excluídas, portanto, as hipóteses em que tais instrumentos componham eventuais garantias atreladas aos Direitos Creditórios, as quais não se submetem aos requisitos do presente item), as respectivas cártulas (firmadas eletronicamente ou de forma física) deverão estar acompanhadas de nota fiscal e do aceite que poderá ser representado pelo comprovante de entrega do produto delas objeto.

Política de Exercício de Voto

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.exes.com.br/exes-investimentos/.

8.5. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do Fundo

Não aplicável, uma vez que, na data deste Prospecto, foram contratados as Prestadoras de Serviços Essenciais, o Custodiante e o Agente Escriturador.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

c) prazos de vencimento dos créditos

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

d) períodos de amortização

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

e) finalidade dos créditos

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Cotas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviço Essenciais, poderão ou não contar com garantias.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não há contratos específicos de cessão firmados pelo Fundo até a presente data.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Observada a hipótese de majoração de que trata o §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor, sendo que se consideram como devidos por um mesmo Devedor os Direitos Creditórios, derivativos e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores, incluindo Cedentes (quando retiverem qualquer responsabilidade quanto ao adimplemento do respectivo Direito Creditório), integrantes de um mesmo grupo econômico.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e as condições de pagamento

O Gestor, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável:

a. sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;

b. sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, reportar ao Administrador e ao Gestor, conforme aplicável, as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

c. comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador;

d. confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

e. controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;

f. adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

g. conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

h. conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Conforme previsto neste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Conforme previsto neste Prospecto, o Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta, não possuindo, portanto, informações previamente identificadas sobre os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante, a seleção dos Direitos Creditórios observará o disposto neste Prospecto e no Regulamento no tocante à Política de Investimentos, aos limites de concentração aplicáveis e aos Critérios de Elegibilidade, além de eventuais exigências adicionais determinadas pela legislação aplicável.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O Gestor, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe. As atribuições do Agente de Cobrança estão previstas no item 9.5 acima.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso inadimplemento dos Direitos Creditórios, o que inclui perdas, falências, recuperação e eventual execução de garantias, o Gestor poderá contratar Agente de Cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a política de cobrança adotada e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro

As condições de aquisição estabelecidas no item 5.5 do Anexo Descritivo serão verificadas pelo Gestor. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, observados os parâmetros previstos no Regulamento.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante. O Custodiante poderá subcontratar prestador de serviço para realizar a guarda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

Na data deste Prospecto, inexistem outras informações sobre taxas de desconto praticadas pelo Gestor na aquisição dos Direitos Creditórios.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os devedores dos Direitos Creditórios serão pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, que, em qualquer caso, se qualificam como produtores rurais e/ou que realizam relações mercantis ou prestem serviços a produtores rurais.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

O Administrador e o Coordenador Líder são sociedades detidas e controladas 100% (cem por cento) e diretamente pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Banco BTG**"), sendo que o Administrador atua na administração de fundos de investimento para clientes do grupo econômico do Coordenador Líder quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado do Banco BTG. Cumpre ressaltar, contudo, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios. O conglomerado econômico do Banco BTG oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking*, *corporate lending*, *sales and trading*, entre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Banco BTG oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*.

Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor não possuem vínculo societário entre eles e mantêm relacionamento comercial, sendo que o Coordenador Líder atua como instituição intermediária líder de determinadas ofertas de fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

O Custodiante e o Coordenador Líder são sociedades detidas e controladas 100% (cem por cento) e diretamente pelo Banco BTG, sendo que o Custodiante atua na custódia de fundos de investimento para clientes do grupo econômico do Coordenador Líder quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado do Banco BTG. Cumpre ressaltar, contudo, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios. O conglomerado econômico do Banco BTG oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking*, *corporate lending*, *sales and trading*, entre outros. Por meio de suas subsidiárias, o Banco BTG oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de *wealth management*.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, em benefício da Classe Única e representado por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias com o Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 60 deste Prospecto.

Condições Precedentes

A colocação das Cotas é condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes da distribuição (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da 1ª Data de Integralização:

(i) obtenção pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas objeto da Oferta;

(ii) obtenção, pelo Administrador, do registro para colocação e negociação das Cotas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso;

(iii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do Código ART;

(iv) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta ("Documentos da Oferta"), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(v) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;

(vi) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Administradora, pelo Gestor constantes dos Documentos da Oferta, sendo que o Administrador e o Gestor serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito do Contrato de Distribuição e da Oferta;

(vii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(viii) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;

(ix) verificação de que o Administrador e Gestor, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;

(x) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(xi) não ocorrência de descumprimento das obrigações do Administrador e do Gestor previstas no Contrato de Distribuição;

(xii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de *Due Diligence,* nos termos do Contrato de Distribuição, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais brasileiro em operações similares;

(xiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem ao Administrador e ao Gestor, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;

(xiv) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas ao Administrador e ao Gestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;

(xv) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;

(xvi) não ocorrência, em relação ao Gestor e/ou ao Administrador, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET") ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da data de início da Oferta; (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xvii) encaminhamento, pelo Assessor Legal, antes da data da primeira integralização de Cotas, da redação preliminar de seu respectivo parecer jurídico ("*Legal Opinion*") que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xviii) encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, da *Legal Opinion* mencionada no item (xvii) acima devidamente assinada;

(xix) cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xx) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Administrador e do Gestor, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xxi) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pelo Administrador, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xxii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelo Administrador e pelo Gestor, atestando que, na data de início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor, constantes nos documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;

(xxiii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelo Administrador e pelo Gestor, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;

(xxiv) que os documentos apresentados pelo Administrador e pelo Gestor, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos documentos da Oferta;

(xxv) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores Qualificados;

(xxvi) recolhimento, pelo Gestor, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, taxa de fiscalização da CVM;

(xxvii) rigoroso cumprimento pelo Coordenador Líder, pelo Gestor e pelo Administrador da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Coordenador Líder, o Gestor, o Administrador obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxviii) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;

(xxix) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;

(xxx) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder; e

(xxxi) aceitação, pelo Administrador e pelo Gestor de eventuais alterações dos termos e condições do Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Pela prestação e execução dos serviços referentes à coordenação e distribuição da Oferta, o Coordenador Líder receberá comissão de coordenação, estruturação e distribuição no valor de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o volume das Cotas subscritas e integralizadas, com base no respectivo preço de integralização, sendo devida na data de integralização de Cotas e paga diretamente pela Classe em até 10 (dez) Dias Úteis contados de cada data de integralização das Cotas.

13.2. Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição; (e) outras comissões (especificar); (f) o custo unitário de distribuição; (g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (h) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento, sendo certo que o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo poderão ser reembolsados pelo Fundo pelo pagamento de quaisquer das despesas descritas na tabela abaixo.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas:

Custos Indicativos da Oferta[123]	**Base R$[3]**	**% em relação à Emissão[3]**	**Valor por Cota (R$) [3]**	**% em relação ao preço unitário da Cota[3]**
Comissão de Estruturação – Arcado pelo Gestora	R$ 3.000.000,00	1,00%	R$ 0,10	25,18%
Tributos Comissão de Estruturação - Arcado pelo Gestora	R$ 320.420,59	0,11%	R$ 0,01	2,69%
Comissão de Distribuição	R$7.500.000,00	2,50%	R$ 0,25	62,95%
Tributos Comissão de Distribuição	R$801.051,47	0,27%	R$0,03	6,72%
Assessor Legal[4]	R$ 157.000,00	0,05%	R$ 0,01	1,32%
Taxa de Registro na CVM	R$ 112.500,00	0,04%	R$ 0,00	0,94%
Taxa de Análise na B3	R$13.386,30	0,00%	R$ 0,00	0,11%
Divulgação	-	0,00%	-	0,00%
Taxa de Liquidação B3	-	0,00%	-	0,00%
Outras Eventuais Despesas	R$ 10.000,00	0,00%	R$0,00	0,08%
Total de Despesas da Oferta	R$ 11.914.358,35	3,97%	R$0,40	100,0%
Total de Despesas Arcadas pelo Fundo	R$ 8.593.937,77	2,86%	R$0,29	73,02%

(1) Valores arredondados e estimados, considerando o Montante Inicial da Oferta.

(2) Custos listados integralmente suportados pelo Fundo.

(3) Pode haver diferenças provenientes de arredondamentos

(4) Valores serão acrescidos dos tributos correspondentes.

Custos Estimados de Distribuição (CUD)	**Preço de Emissão**	**CUD (R$/Cota)**	**Valor Cota pós Custos**	**% em relação ao Preço de Emissão**
Por cota	R$ 10,00	0,29	9,71	2,90%

Os valores da tabela são estimados e consideram o Montante Inicial da Oferta de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

14.2. Regulamento do fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "*Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão da Classe Única, este iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta. Dessa forma, ainda não foram elaboradas demonstrações financeiras em relação ao Fundo e à Classe Única.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

Para acesso ao Instrumento Deliberativo de Aprovação da Oferta, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "*Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - FIAGRO - Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Ato do Administrador", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Instrumento de Deliberação de Aprovação da Oferta consta do Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado
CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
At.: Rodrigo Ferrari
Tel.: 11 3383-6190
E-mail: SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado
CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
At.: Rodrigo Ferrari
Tel.: 11 3383-6190
E-mail: SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com

Éxes Gestora de Recursos Ltda.
Rua Funchal, nº 411, 8º andar, cj. 84
CEP 04551-060, São Paulo - SP
At.: Relações com Investidores
Tel.: (11) 3045-7528
E-mail: ri@exes.com.br

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico da Oferta

Franco Leutewiler Henriques Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, 6° Andar - São Paulo/SP
CEP 01452-001
At.: Gabriel Leutewiler
Tel.: (11) 3016 1888
E-mail: gabriel.leutewiler@flha.com.br

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado

CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Carolina Cury

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: Sh-contatofundoimobiliario@btgpactual.com

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o fundo e/ou sobre a oferta poderão ser obtidos com os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.

15.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Os Prestadores de Serviços Essenciais atestam que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0224692, em 29 de agosto de 2024, e seu registro encontra-se atualizado e em fase pré-operacional.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

Os Prestadores de Serviços Essenciais garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I Instrumento de Deliberação de Aprovação da Oferta
ANEXO II Regulamento do Fundo
ANEXO III Declarações
ANEXO IV Informações Adicionais sobre o Fundo e a Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Instrumento de Deliberação de Aprovação da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO

ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Economia ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto ("Administradora"), mediante a assinatura conjunta ao presente Instrumento de Constituição com a **ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, conjunto 84, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 31.960.567/0001-33, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.218, de 28 de junho de 2019, na qualidade de gestor do Fundo, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestor"), atuando, Administradora e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um Fundo de Investimento Financeiro tipificado, nos termos da legislação aplicável, como "*Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro)*", na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios", sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sua classe única de cotas, denominada **Classe Única** ("Fundo" e "Classe Única");

(ii) aprovar o regulamento do Fundo, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no Art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175 ("Regulamento"), o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe Única;

(iii) Designar o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 020.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da ADMINISTRADORA;

Clicksign 4ae11818-769e-441d-817a-634baed6d007

(iv) Designar o Sr. **ARTUR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 31.03.1982, portador da Cédula de Identidade n° 11.036.189-6 DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n° 091.959.147-73, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8° andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, como diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela Gestão do Fundo;

(v) Aprovar a primeira emissão de cotas da Classe Única ("Cotas"), no valor total de 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas, com valor unitário de R$10,00 (dez reais), perfazendo o montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento, podendo tal montante ser aumentado em razão do Lote Adicional a seguir definido ("Primeira Emissão"). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, uma vez que a classe única se enquadra nos requisitos do referido dispositivo ("Oferta"), que terá as características a seguir listadas, devendo ser observadas, ainda, as características previstas no apêndice previsto no Anexo II a este Instrumento de Constituição:

(a) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160.

(b) **Público-alvo:** Investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

(c) **Prospecto:** aplicável, nos termos do Art. 9, inciso II, da Resolução CVM 160.

(d) **Lâmina:** aplicável, nos termos do Art. 23 da Resolução CVM 160.

(e) **Coordenador:** a Primeira Emissão será distribuída por **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder").

(f) **Lote Adicional:** nos termos e conforme os limites estabelecidos no Art. 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil) Cotas, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Coordenador Líder e do Gestor, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do anúncio de encerramento, sem a

Clicksign 4ae11818-769e-441d-817a-634baed6d007

necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta

(g) **Distribuição Parcial**: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Nova Emissão equivalente a um montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão. As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante a Nova Emissão, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM.

(h) **Prazos:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

(i) **Limitações à Negociação**: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão somente poderão ser negociadas com investidores classificados como investidores em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do Art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo e a Classe Única terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Clicksign 4ae11818-769e-441d-817a-634baed6d007

Anexo I

Regulamento do "Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada"

Clicksign 4ae11818-769e-441d-817a-634baed6d007

IPC - Fiagro_DC Éxes Carajá - Rev. Exes - 29082024.pdf

Documento número #4ae11818-769e-441d-817a-634baed6d007

Hash do documento original (SHA256): 56c652e8df14c9a0699caebd5a6b83a2abd1d36357bd5fc89117467ded8b0b67

Assinaturas

RODRIGO NATIVIDADE CRUZ FERRARI
CPF: 165.733.988-23
Assinou como administrador em 29 ago 2024 às 19:12:05

JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA
CPF: 128.714.467-50
Assinou como administrador em 29 ago 2024 às 19:11:39

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião
CPF: 349.949.868-51
Assinou como gestor em 29 ago 2024 às 19:26:33

Paula de Castro Andrade
CPF: 106.402.027-56
Assinou como gestor em 29 ago 2024 às 19:31:34

Log

29 ago 2024, 19:10:47	Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número 4ae11818-769e-441d-817a-634baed6d007. Data limite para assinatura do documento: 28 de setembro de 2024 (19:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 ago 2024, 19:10:48	Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.ferrari@btgpactual.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO NATIVIDADE CRUZ FERRARI e CPF 165.733.988-23.
29 ago 2024, 19:10:48	Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: joao.almeida@btgpactual.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA e CPF 128.714.467-50.

29 ago 2024, 19:10:48	Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: tiago.licariao@exes.com.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião e CPF 349.949.868-51.
29 ago 2024, 19:10:48	Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: paula.andrade@exes.com.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula de Castro Andrade e CPF 106.402.027-56.
29 ago 2024, 19:11:39	JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.almeida@btgpactual.com. CPF informado: 128.714.467-50. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5869512 e longitude -46.6818316. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.972.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2024, 19:12:05	RODRIGO NATIVIDADE CRUZ FERRARI assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.ferrari@btgpactual.com. CPF informado: 165.733.988-23. IP: 177.66.199.245. Componente de assinatura versão 1.972.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2024, 19:26:33	Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago.licariao@exes.com.br. CPF informado: 349.949.868-51. IP: 189.100.70.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.612802 e longitude -46.6989188. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.972.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2024, 19:31:34	Paula de Castro Andrade assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail paula.andrade@exes.com.br. CPF informado: 106.402.027-56. IP: 191.57.16.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.972972972972972 e longitude -43.230449235299. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.972.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 ago 2024, 19:31:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4ae11818-769e-441d-817a-634baed6d007.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4ae11818-769e-441d-817a-634baed6d007, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO

ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ N.º 57.076.795/0001-39

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto ("Administradora"), e a **ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, conjunto 84, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 31.960.567/0001-33, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.218, de 28 de junho de 2019, na qualidade de gestor do Fundo, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestor"), atuando, Administradora e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais"), responsáveis, respectivamente, pela administração fiduciária e pela gestão de carteira do **ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.076.795/0001-39 ("Fundo"), **RESOLVEM**:

(i) Alterar a Cláusula 6.21 e o caput da Cláusula 8.4 do **Anexo I** ao Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"6.21 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3."*
>
> *"8.4 Adicionalmente, desde que admitido nos termos deste Regulamento, Anexo e Apêndices, quando aplicável, a Classe poderá, ao exclusivo critério do GESTOR, preferencialmente mensalmente realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados, conforme o Valor Unitário, exclusivamente por meio da Amortização das Cotas, a título de distribuição de rendimentos, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, abrangendo todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, nos seguintes termos ("Distribuições de Rendimentos"):"*

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

(ii) Alterar o termo definido "Dia Útil", constante do Glossário ao Anexo I – Definições Aplicáveis à Classe de Cotas, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"'Dia Útil' é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3."*

(iii) Aprovar a alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, para fins de refletir o previsto nos itens (i) e (ii) acima, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma de sua nova versão constante do Anexo I ao presente instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior do Regulamento.

(iv) Retificar e ratificar a redação do item (v), alínea "(i)", das deliberações constantes do *Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*, celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 29 de agosto de 2024, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"(i)* ***Limitações à Negociação****: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados e, em qualquer caso, somente após a data de encerramento da Oferta."*

(v) Ratificar o Apêndice da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, o qual passará a vigorar na forma prevista no Anexo II ao presente Instrumento Particular de Alteração, para fins de contemplar o quanto deliberado no item (iv), acima.

O presente Instrumento Particular de Alteração e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

_____

ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Anexo I

Versão Consolidada do Regulamento do "Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada"

[nas páginas seguintes]

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

Regulamento do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regulamento

ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 **– FUNDO**

1.1 ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pela Resolução CVM 39 e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, incluindo as normas de autorregulação editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração de 7 (sete) anos, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
ADMINISTRADOR	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**").
GESTOR	**Éxes Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, conjunto 84, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 31.960.567/0001-33, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.218, de 28 de junho de 2019 ("**GESTOR**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de junho de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte Geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui prevista, e respectivos apêndices (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 O Anexo da Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e Amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade e condições da cessão; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de Direitos Creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.3 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços, conforme aplicável: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.4 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

2.7 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao FUNDO, na forma prevista na Resolução CVM 175, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à Classe destinada.

4.3 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, podendo ser realizada por processo de consulta formal, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) dirigido pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.6 No instrumento de convocação de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários para a tomada de decisão e ao exercício do direito de voto pelos Cotistas.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

4.7 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.8 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos cotistas presentes, ressalvadas as deliberações dos itens (ii), (vi) e (x) da Cláusula 4.9 abaixo, que deverão ser tomadas pelos votos dos titulares da maioria das cotas em circulação.

4.9 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas em sede Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso:

(i) as demonstrações contábeis do FUNDO;
(ii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, com ou sem justa causa;
(iii) a criação de novas classes de cotas do FUNDO;
(iv) a emissão de novas cotas da Classe Única e/ou aumento do Capital Autorizado;
(v) aumento das taxas e encargos da Classe Única;
(vi) a alteração da Política de Investimentos da Classe Única;
(vii) prorrogação do prazo de duração do FUNDO;
(viii) a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e/ou da Classe Única;
(ix) encerramento antecipado do Período de Investimentos da Classe Única;
(x) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
(xi) cobrança de taxas e Encargos pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
(xii) liquidação da Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação.
(xiii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
(xiv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única e demais classes de cotas do FUNDO, caso aplicável.

Tributação aplicável às operações da carteira:

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

I.Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira das classes de cotas do FUNDO não estão sujeitos à incidência do IRF, excetuados rendimentos e ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, os quais se sujeitam ao imposto sobre a renda na fonte de acordo com as mesmas normas previstas para as aplicações financeiras das pessoas jurídicas às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Para os investimentos realizados pelas classes de cotas do FUNDO em letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário certificado de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letra de crédito do agronegócio, certificado de recebíveis do agronegócio e cotas Fiagro admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão, há regra de isenção do IRF, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada. O IRF pago pela carteira das classes de cotas do FUNDO poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pela respectiva classe de cotas do FUNDO no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I.IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os ganhos de capital auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os rendimentos distribuídos pela classe de cotas do FUNDO a qualquer cotista (ressalvada imunidade ou outro tratamento subjetivo mais específico) sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma: a) Cotista pessoa física: o ganho deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando a alienação ocorrer em bolsa; e b) Cotista pessoa jurídica: os ganhos serão apurados de acordo com a sistemática de ganhos líquidos, independentemente de a alienação ser realizada dentro ou fora da bolsa de valores. O IRF pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") para os investidores pessoa jurídica tributados com base no lucro presumido, real ou arbitrado). Adicionalmente, sobre o valor da alienação realizada em ambiente de bolsa ou mercado de balcão organizado haverá retenção do IR à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento). Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pelas classes de cotas do FUNDO, exclusivamente na hipótese da classe de cotas, cumulativamente: a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e b) ter suas cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. O benefício não será concedido ao cotista que for pessoa	

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelas classes de cotas FUNDO ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela classe de cotas do FUNDO. O benefício também não será concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelas classes de cotas de Fiagro, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela classe de cotas do FUNDO. A classe de cotas do FUNDO terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrar no disposto no item (a) acima. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelas classes de cotas do FUNDO, conforme aplicável, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.	
Cotistas Não-Residentes ("INR"):	
Como regra geral, os cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país. Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("**JTF**"), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014. Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os rendimentos distribuídos pelas classes de cotas do FUNDO aos cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada da classe de cotas que os cotistas detenham cotas e do FUNDO.
I.IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

	(trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos do artigo 29 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários.
IOF/Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelas classes de cotas do FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:
Website: www.btgpactual.com
SAC: 0800 772 2827
Ouvidoria: 0800 722 0048

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e Complementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração de 7 (sete) anos, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo que: (i) considera-se Período de Investimento, nos termos do item 4.24, os 5 (cinco) primeiros anos de duração da Classe Única, contados da Data da 1ª Integralização; e (ii) considera-se Período de Desinvestimento, nos termos do item 4.28, aquele subsequente ao término do Período de Investimento.
Classificação ANBIMA	Tipo "Agro, Indústria e Comércio". Foco de atuação "Agronegócio". **A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.**
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 5 abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe, do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Custódia	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

	Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**").
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Não há.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme itens 6.16 abaixo e seguintes.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 6.21 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme CAPÍTULO 7 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Poderá ser admitida a integralização de Cotas por meio de Direitos Creditórios, caso assim previsto no respectivo instrumento de emissão de Cotas. O resgate e amortização de Cotas poderá ocorrer por meio de Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do Fundo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do artigo 117 da parte geral e demais despesas previstas no Anexo II da Resolução CVM 175, sendo certo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Dentre os Encargos incluem-se, mas sem se limitar:

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

(i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Custódia;
(ii) Despesas com registro de Direitos Creditórios;
(iii) honorários advocatícios de assessores legais contratados em benefício da Classe Única e/ou do FUNDO;
(iv) contratação de prestadores de serviços de distribuição de cotas da Classe Única;
(v) custos relacionados a oferta e distribuição de cotas da Classe Única;
(vi) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro, conforme o caso; e
(vii) despesas com serviços de cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 5 abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como seus frutos e rendimentos: (a) não integrarão o ativo do Administrador, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade; (b) não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e (c) não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.

4.3 Previamente à aquisição de cada Direito Creditório pela Classe, o Gestor fará uma análise do seu Cedente e/ou Devedor, conforme o caso, bem como das garantias atreladas ao Direito Creditório, caso aplicável, seguindo os princípios de diligência, relevância e proporcionalidade internos do Gestor, para verificar eventuais irregularidades existentes relacionadas aos aspectos jurídicos e socioambientais dos referidos Devedores, Cedentes e/ou eventuais garantias. O Gestor buscará manter a mesma análise, quando possível, quando da aquisição, pela Classe, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, com relação aos Direitos Creditórios integrantes de suas carteiras, no momento de aquisição de suas cotas pela Classe.

Direitos Creditórios

4.4 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.5 Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

4.6 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

(i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe ou para a respectiva Conta Vinculada.
(ii) boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores;
(iii) procedimentos adotados pela B3.

4.7 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores, sendo certo que o Gestor e o Custodiante serão responsáveis, cada qual dentro da sua esfera de competência, de acordo com as normas da CVM em vigor.

4.8 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, ou, ainda, em ambiente não regulado, desde que mantidos depositados e custodiados em ambiente de *clearing*, B3; e/ou (iii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.9 Sem prejuízo das demais restrições e vedações previstas na Parte Geral e neste Anexo, *é vedado à Classe, adquirir, direta ou indiretamente:*

(i) Direitos Creditórios no exterior;
(ii) Direitos Creditórios que, previamente a aquisição pela Classe, caracterizem-se como não-padronizados, ou ainda cotas de fundos/classes de fundos de investimento em direitos creditórios que autorizem o investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos do Art. 2º, inciso XIII e §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.10 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.11 No âmbito da alocação em Ativos Financeiros de Liquidez mencionada, o eventual investimento em títulos públicos federais deverá ser realizado por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do tesouro nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

4.12 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Derivativos

4.13 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados, observadas, ainda, as seguintes condições: (i) prévia avaliação dos riscos envolvidos, mantendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR sistemas de controles adequados a tais operações; (ii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (iii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Limites de Concentração

4.14 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

4.15 Sem prejuízo do disposto no item 4.14 acima, a Classe deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição de sua Carteira:

(i) Limite por emissor. Observada a hipótese de majoração de que trata o §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor, sendo que se consideram como devidos por um mesmo Devedor os Direitos Creditórios, derivativos e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores, incluindo Cedentes (quando retiverem qualquer responsabilidade quanto ao adimplemento do respectivo Direito Creditório), integrantes de um mesmo grupo econômico;

(ii) Limite por cedente: A Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente, sendo que se consideram cedidos por um mesmo Cedente os Direitos Creditórios cedidos por integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

(iii) Emissor fundo de investimento. A Classe não poderá adquirir cotas de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios e/ou de FIAGRO Direitos Creditórios, conforme definido na Resolução CVM 39, que exceda 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(iv) Derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; sendo, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o GESTOR, e/ou suas partes relacionadas, conforme previsto no item (i) acima;

(v) Fundos de investimento por seus prestadores de serviço. No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de fundos de investimento e/ou classes de fundos de investimento, na acepção dada pela Resolução CVM 175, que contem com serviços do

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

ADMINISTRADOR, GESTOR, e/ou suas respectivas partes relacionadas;

(vi) Limite por público-alvo. No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento, classes e/ou subclasses, conforme o caso, incluindo cotas de fundos de investimento que sejam equiparadas a Direitos Creditórios, e/ou ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, observado o previsto no item 4.9(ii) acima;

(vii) Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins de esclarecimento e sem prejuízo do disposto neste item, a Classe, com a única finalidade de executar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem como contraparte da Classe; e

(viii) Direitos Creditórios originados ou cedidos pelos prestadores de serviços essenciais. A Classe poderá, sem prejuízo dos demais limites de concentração neste item 4.15 previstos, conforme aplicáveis, ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos da legislação aplicável.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.16 As vedações e limites de concentração para composição da Carteira previstos neste Anexo serão verificados pelo Gestor previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e mensalmente, no último Dia Útil de cada mês. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira com relação a quaisquer dos limites de concentração e vedações previstas neste Anexo, o Gestor cessará prontamente qualquer nova aquisição de Direitos Creditórios em relação aos quais tenha ocorrido o desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

4.17 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no CAPÍTULO 16, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.18 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.19 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou Agente de Cobrança.

4.20 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, pela

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.21 O ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.22 Sem prejuízo do disposto no item 4.21 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

4.23 As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do ADMINISTRADOR; (ii) do GESTOR; (iii) do Cedente; (iv) do CUSTODIANTE; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.24 Período de Investimento. Os 5 (cinco) primeiros anos de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização, constituirão o Período de Investimento ("Período de Investimento"). Como regra geral, a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

4.25 A Carteira da Classe, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se sempre revolvente durante o Período de Investimento, ressalvadas as hipóteses de Amortização e os Eventos de Liquidação previstos neste Regulamento.

4.26 Após o decurso do Período de Investimento, o recursos da Classe não serão aplicados em novas aquisições de Direitos Creditórios, ressalvado que, excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, a exclusivo critério do GESTOR, desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios previamente adquiridos; ou (iii) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

4.27 Findo o Período de Investimentos, e ressalvado o disposto no item 4.26 acima, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de ativo recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 8.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.

4.28 Período de Desinvestimento. Para os fins deste Regulamento, considera-se "Período de

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Desinvestimento" o período que se inicia no dia subsequente ao encerramento do Período de Investimento e se encerra no ocorrer primeiro entre (a) o término do prazo de duração do Fundo; ou (b) o desinvestimento total nos Direitos Creditórios. A qualquer tempo, seja durante o Período de Investimento ou durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR poderá alienar os Direitos Creditórios a seu exclusivo critério, observados os padrões de mercado.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas

4.29 Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE ou entidade registradora, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE ou entidade registradora, conforme aplicável;

(iii) atendam aos critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668;

(iv) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para a Classe, tampouco caracterizem-se como Direitos Creditórios que, previamente à aquisição pela Classe, caracterizem-se como não-padronizados, conforme definido no Art. 2º, inciso XIII e §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(v) os Direitos Creditórios deverão estar enquadrados na Política de Investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos limites de concentração para composição da Carteira definidos no CAPÍTULO 4 acima, ressalvados os eventuais prazos de enquadramento de carteira.

5.2 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

5.3 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, considerando a comprovação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade do Direito Creditório no momento de sua aquisição, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou o Agente de Cobrança.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

5.4 O GESTOR ou o Agente de Cobrança, caso contratado, serão os responsáveis por verificar o cumprimento, pelos Cedentes, da obrigação de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, e realizar tal notificação caso o Cedente não a tenha feito, conforme aplicável.

5.5 Os Direitos Creditórios que forem adquiridos pela Classe deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes Condições de Aquisição, cujo atendimento será verificado pelo Gestor, na forma prevista abaixo:

(i) recebimento da declaração do(s) respectivo(s) Devedor(es) ou Cedente(s) de que todas as condições precedentes ao pagamento do preço de aquisição do pertinente Direito Creditório foram atendidas no momento da aquisição pelo Fundo ou dispensadas, conforme aplicável;

(ii) recebimento dos Direitos Creditórios devidamente formalizados, observada a obrigação de apresentação de registro, quando aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis (ou prazo superior, quando previsto em normativo específico), contados da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e o envio quando da versão física dos Direitos Creditórios, quando aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo;

(iii) em se tratando os Direitos Creditórios de duplicatas e/ou notas promissórias rurais (excluídas, portanto, as hipóteses em que tais instrumentos componham eventuais garantias atreladas aos Direitos Creditórios, as quais não se submetem aos requisitos do presente item), as respectivas cártulas (firmadas eletronicamente ou de forma física) deverão estar acompanhadas de nota fiscal e do aceite que poderá ser representado pelo comprovante de entrega do produto delas objeto.

5.6 Os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda nacional, com um valor expresso e características essenciais que permitam seu registro contábil e custódia pela Custodiante, seguindo os procedimentos operacionais e contábeis estabelecidos por esta última.

CAPÍTULO 6 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

6.1 O patrimônio da Classe é representado por uma única Classe de Cotas, qual seja, a Classe Única. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

6.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

6.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

6.4 As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

titulares:

(i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto/uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

(ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R$ 10,00 (dez reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (iii) abaixo;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e

(iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

6.5 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas (i) por ato unilateral do ADMINISTRADOR, conforme indicado pelo GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas no instrumento que vier a aprovar a nova emissão.

6.6 As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que tenham características iguais às Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao último Valor Unitário da Cota divulgado pela Administradora.

6.7 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. A amortização ou resgate de Cotas ocorrerá em moeda corrente, sendo possível a sua ocorrência por meio de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 12 abaixo.

Chamadas de Capital

6.8 A integralização das Cotas subscritas poderá ocorrer à vista em moeda corrente nacional ou por meio de chamadas de capital, nos termos do compromisso de investimento a ser assinado por cada Cotista, conforme oportunidade de investimento em Direitos Creditórios, pagamento de Encargos da Classe e/ou do FUNDO e/ou recomposição da Reserva de Despesas.

6.9 No ato de subscrição de Cotas, o Cotista, conforme aplicável, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação: (i) assinará o respectivo compromisso de investimento (ii) assinará

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

o respectivo boletim de subscrição, substancialmente nos termos do modelo de boletim de subscrição que integra este Regulamento, que será abonado pelo ADMINISTRADOR e pelo subscritor das Cotas; (iii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que as Cotas estão sujeitas à eventual restrição de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; e (c) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (d) tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas.

6.10 A ADMINISTRADORA, de acordo com o disposto no compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio de comunicação pela ADMINISTRADORA nesse sentido, em razão da: (i) indicação pelo GESTOR de que devem ser realizadas chamadas de capital para permitir a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; ou (ii) necessidade de pagamento de Encargos, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, sendo certo que as Cotas deverão ser integralizadas pelo último Valor Unitário divulgado pela Administradora.

6.11 Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do Art. 13 da Lei nº 8.668, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo boletim de subscrição ("Cotista Inadimplente").

6.12 A ADMINISTRADORA e o GESTOR, conforme aplicável, poderão tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Ativos-Alvo; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a ADMINISTRADORA de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

(iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento; e

(v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 20% (vinte) por cento sobre o Valor Unitário, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

6.13 As Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos da Assembleia Geral de Cotistas.

6.14 Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

6.15 Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à ADMINISTRADORA para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Art. 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Emissão de Novas Cotas

6.16 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos.

6.17 Não poderá ser iniciada nova Oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da Oferta anterior.

6.18 Para fins de cálculo do Capital Autorizado remanescente: (i) não se consideram as Cotas emitidas que venham a ser canceladas antes de sua subscrição, seja por cancelamento da emissão e/ou pela subscrição parcial das Cotas, incluindo, mas não se limitando à hipótese do Art. 73 da Resolução CVM 160; (ii) consideram-se as Cotas emitidas como lote adicional, nos termos do Art. 50 da Resolução CVM 160; (iii) utiliza-

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

se o Valor Unitário de emissão das Cotas, e não o Valor Unitário quando de sua integralização.

Colocação das Cotas

6.19 As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

6.20 Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas decorrentes de emissões utilizando o Capital Autorizado, bem como nas emissões aprovadas em Assembleia Geral, sendo a data de corte para apuração dos Cotistas elegíveis definida nos documentos de aprovação das novas emissões, respeitado o prazo mínimo para seu exercício de 10 (dez) Dias Úteis. Sendo certo que, desde que operacionalmente viável e observados os procedimentos operacionais do escriturador das Cotas, a possibilidade ou não de cessão do direito de preferência entre os cotistas ou a terceiros será previsto no ato que aprovar a nova emissão. Ainda, o ato que aprovar a nova emissão poderá prever o direito de prioridade para subscrição das sobras resultantes do não exercício total ou parcial do direito de preferência pelos demais Cotistas.

Negociação das Cotas

6.21 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

6.22 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.

6.23 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

CAPÍTULO 7 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

7.1 As Cotas terão seu Valor Unitário calculado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do último Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização e até a data de resgate das Cotas, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

7.2 A partir da Data da 1ª Integralização, o Valor Unitário das Cotas, equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

data de cálculo.

7.3 Este Regulamento, seu Anexo e seus Apêndices, quando aplicável, e demais documentos que o integrem, não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 8 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

8.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

8.3 As Amortizações Programadas de Cotas deverão ser realizadas nas datas indicadas nos respectivos Apêndices, observados os termos deste Regulamento.

8.3.1 Amortização no Período de Investimento. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe oriundos de pagamento de remuneração e/ou juros dos Direitos Creditórios, deverão, obrigatória e compulsoriamente, ser utilizados para fins de Amortização das Cotas, de forma mensal, nos meses de cada ano do Período de Investimento.

8.3.2 Amortização no Período de Desinvestimento. Durante o Período de Desinvestimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, venda, cessão, recompra, deverão, obrigatória e compulsoriamente, ser utilizados para pagamento de Amortização das Cotas, de forma mensal, em todos os meses do Período de Desinvestimento.

8.4 Adicionalmente, desde que admitido nos termos deste Regulamento, Anexo e Apêndices, quando aplicável, a Classe poderá, ao exclusivo critério do GESTOR, preferencialmente mensalmente realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados, conforme o Valor Unitário, exclusivamente por meio da Amortização das Cotas, a título de distribuição de rendimentos, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, abrangendo todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, nos seguintes termos ("Distribuições de Rendimentos"):

(i) Data-base: os resultados acumulados serão apurados segundo o Valor Unitário calculado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de pagamento da respectiva Distribuição de Rendimentos;

(ii) Divulgação: as Distribuições de Rendimentos, quando houver, serão comunicadas ao mercado até o

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

fechamento do 9º (nono) Dia Útil de cada mês;

(iii) Cotas "Ex Distribuição": farão jus às Distribuições de Rendimentos os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento no 9º (nono) Dia Útil de cada mês em que haja o pagamento de uma Distribuição de Rendimentos;

(iv) Data de Pagamento: as Distribuições de Rendimentos, quando houver, serão pagas sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.

8.5 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte com base na cota do Dia Útil imediatamente anterior.

8.6 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

8.7 Sem prejuízo do disposto no item 8.6, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

8.8 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 8.6, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 9 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.3 e 12.10 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos;
(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
(iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 12.10 abaixo;
(iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, se houver;
(v) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente à soma do montante total das Amortizações Programadas previstas para os 2 (dois) Dias Úteis seguintes (inclusive);
(vi) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
(vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

10.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *website*s, nos endereços www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos.

10.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

10.3 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;
(iii) deliberar sobre a alteração do Anexo relativo à Classe, ressalvado o disposto no artigo 52 da

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Resolução CVM 175;

(iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;

(vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;

(ix) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;

(x) observado o 11.13. acima, alterações na Política de Investimentos;

(xi) alterações nos Critérios de Elegibilidade;

(xii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;

(xiii) deliberar sobre Amortizações Extraordinárias;

(xiv) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, (i) tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, e (ii) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios;

(xv) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;

(xvi) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(xvii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e

(xviii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 9.1(v) acima;

(iii) não pagamento, em até 10 (dez) dias, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Apêndice, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(iv) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 10 (dez)

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Dias Úteis consecutivos;

(v) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 10 (dez) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;

(vi) renúncia do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

12.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 12.10 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 12.11.1 abaixo.

12.3 Caso o Evento de Avaliação seja remediado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas prevista neste Capítulo, a ADMINISTRADORA deverá publicar termo de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas e dar ampla divulgação do fato ao mercado e aos Cotistas.

12.4 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

12.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 12.8 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

12.6 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou poderá se tornar, negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) identificação de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;

(iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;

(v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido; e

(vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Eventos de Liquidação

12.7 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou

(ix) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

12.8 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

12.9 Na hipótese prevista no item 12.8 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas , a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

12.10 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.9 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.1.1. abaixo.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

12.10.1 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.10 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) O ADMINISTRADOR (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 9 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

12.10.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação aplicável, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 9 acima e os procedimentos previstos no item 12.12 abaixo.

12.11 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os titulares de Cotas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.11.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate de Cotas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

12.12 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

12.12.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.12 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.13 abaixo.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

12.13 Na hipótese do item 12.12.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.12 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.13.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os titulares de Cotas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

12.13.2 Caso os titulares de Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

12.14 O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 12.13.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

13.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

13.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

13.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  (a) o registro de Cotistas;
  (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
  (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  (d) os pareceres do Auditor Independente; e
  (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

13.5 É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos;

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
(iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

13.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço *www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria*.

Gestão

13.8 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.9 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

13.10 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;
(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e a aprovação pelo Comitê de Investimentos);

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

(iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios; e

(vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

13.11 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

13.12 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

13.13 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

13.14 É vedado aos PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

13.15 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

13.16 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o CUSTODIANTE, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

13.17 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

13.17.1 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

13.18 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

13.19 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

13.20 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

13.21 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

13.22 O GESTOR, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;
(ii) sempre que solicitado pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, reportar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, conforme aplicável, as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos,

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

bem como o estado de referida cobrança;

(iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR;

(iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

(v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

(vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

13.22.2 Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

CAPÍTULO 14 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

14.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração, nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, valor atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 14.2.1 abaixo.

14.2 Pelos serviços de escrituração será devida pela Classe ao ADMINISTRADOR uma taxa de escrituração, a ser deduzida da Taxa de Administração, correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 14.2.1. abaixo.

14.2.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

14.2.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.2.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

14.3 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

14.3 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.4 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

14.5 Pelos serviços de gestão da Carteira será devida pela Classe ao GESTOR a Taxa de Gestão, correspondente a 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, a ser atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto no item 14.5.1. abaixo.

14.5.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

14.5.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

14.5.3 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 14.6. abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe**.**

14.6 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

14.7 O Fundo pagará ao Gestor, ainda, a título de taxa de performance, 10% (dez por cento) do valor distribuído aos cotistas, conforme definido no Regulamento, já deduzidos todos os encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e custos de ofertas de cotas, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa de Performance”), conforme a seguinte fórmula:

TP = [0,10] * [VA* (∑ $iCorrigido$ - ∑ $pCorrigido$)]

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Onde,

TP = Taxa de Performance;

Benchmark = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

$\boldsymbol{VA}$ **=** valor total da integralização de cotas do Fundo, já deduzidas as despesas da oferta;

$\sum \boldsymbol{iCorrigido}$ **=** somatório do quociente entre o total distribuído aos cotistas no semestre e o valor total das cotas integralizadas líquida dos custos da oferta, sendo o quociente corrigido diariamente pelo Benchmark, calculado do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração da Taxa de Performance;

$\sum \boldsymbol{pCorrigido}$ **=** variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração (conforme abaixo definida) da Taxa de Performance; e

Data de Apuração = As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de maio e novembro.

14.7.1 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada pelo índice de referência no período, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

14.7.2 A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

14.7.3 É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Unitário das Cotas for inferior à Cota Base.

14.7.4 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da Cota do FUNDO no momento de apuração do resultado será comparado à Cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência no período:

(i) Caso o FUNDO ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
(ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou
(iii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação atualizada pelo índice de referência tenha sido superior à cota do FUNDO na referida data.

14.7.5 Fica dispensada a observância dos itens 14.7.1 e 14.7.4 caso ocorra a troca do GESTOR, desde que a nova gestora não pertença ao mesmo grupo econômico da anterior.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

14.7.6 É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota do FUNDO seja superior ao valor da Cota Base e que a próxima cobrança da Taxa de Performance só ocorra quando o valor da cota do FUNDO superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

14.7.7 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance, nos termos expostos neste item, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate.

14.8 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

14.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

15.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

15.4 Na hipótese do item 15.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

15.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

15.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

16.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista. Decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista poderão afetar adversamente os resultados dos respectivos Direitos Creditórios, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados da Classe. A Classe somente procederá à Amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, por meio da Amortização e/ou do resgate das cotas dos respectivos fundos de investimento, não havendo qualquer garantia de que a Amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no respectivo regulamento ou deliberadas em Assembleia de Cotistas . Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela ADMINISTRADORA, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iv) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(v) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(vi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Direitos Creditórios, quando aplicável, dos quais o Fundo seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(vii) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe e/ou aos Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe e/ou aos Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(viii) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(ix) Risco de ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Direitos Creditórios dos quais o Fundo seja cotista poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos Direitos Creditórios poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(x) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo GESTOR dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(xi) Os Cedentes dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos fundos de investimento nos quais o Fundo invista não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos fundos de investimento nos quais o Fundo invista não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos fundos de investimento nos quais a Classe invista que se tornem vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(xii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios (e dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos fundos de investimento nos quais o Fundo invista) e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe. O mesmo risco aplica-se aos direitos creditórios integrantes das carteiras dos fundos de investimento nos quais o Fundo invista.

(xiii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xiv) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

16.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de

transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundo de investimento, os Cedentes e Devedores, os Direitos Creditórios, e, consequentemente, os resultados da Classe. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Direitos Creditórios, seus Devedores e Cedentes. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos fundos de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classe e de seus rendimentos.

(iv) Riscos referente aos impactos causados por condições climáticas adversas. A Classe, determinados Direitos Creditórios, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos de secas, geadas e outras intempéries de natureza climática, podendo afetar diretamente o preço das *commodities* agrícolas no cenário nacional e internacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, os resultados da Classe.

16.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as Amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Direitos Creditórios. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Risco de Liquidez das Cotas. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do Art. 20-B da Lei nº 8.668, sendo que a presente Classe

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

é constituída sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, (b) os rendimentos obtidos pela Classe serão apurados semestralmente, sendo certo que as distribuições de rendimentos dependerão de determinação do Gestor, e, portanto, a depender da determinação realizada, as distribuições de rendimentos mensais poderão ser integralmente reinvestidos pela Classe, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores aos Cotistas, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(iv) Fundo fechado. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(vi) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iv) e (v) acima.

(vii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(viii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não necessariamente possuirão classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(ix) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

(x) As Cotas serão registradas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver. Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o Investidor poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pelo ADMINISTRADOR. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vende-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

16.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios relacionados aos Direitos Creditórios. Uma cessão de crédito realizada para aquisição de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Caso isso ocorra, a Classe poderá incorrer no risco de (a) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas por seus Cedentes e/ou por um Devedor, (b) os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão também ser afetados e/ou ter seus pagamentos prejudicados caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de intervenção, recuperação judicial, de falência, de liquidação

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

extrajudicial, regimes especiais ou de procedimentos de natureza similar contra um Devedor ou, quando houver coobrigação, um Cedente. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na resolução da cessão dos direitos creditórios relacionados aos Direitos Creditórios na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos, constituídas antes da sua cessão e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios cedidos; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de direitos creditórios relacionados aos Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios cedidos, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(ii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(iii) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo CUSTODIANTE é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iv) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

(v) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(vi) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(vii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

16.1.5 Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor**. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(vi) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(vii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

(viii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.
Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(ix) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(x) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Riscos relacionados ao investimento em cotas de FIAGROs. Como os FIAGROs são uma modalidade de investimento recente e em desenvolvimento no mercado brasileiro, que ainda não movimentam volumes significativos de recursos se comparados a mercados mais desenvolvidos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o Investidor ainda deve observar o fato de que os FIAGROs poderão ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados, sendo certo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

(xv) Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

(xvi) Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e impactar negativamente o valor das Cotas.

(xvii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xviii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

(xix) Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs. Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Resolução CVM 175, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo e a Classe. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, utilizada por analogia ao Fundo e à Classe.

(xx) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xxi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

16.1.6 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Parte Geral do Regulamento, este Anexo e seus Apêndices observam, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na (i) Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021 ("**Resolução CMN 4.963**"), e (iii) Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022 ("**Resolução CMN 4.994**"), que dispõem sobre limites e condições de investimento por regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e pelas entidades fechadas de previdência complementar, com recursos garantidores dos planos administrados. Não há obrigação do Fundo, da Classe, do ADMINISTRADOR, tampouco do GESTOR de alterar e/ou solicitar alterações a este Regulamento em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.963 e/ou na Resolução CMN 4.994 que entrem em vigor após a Data da 1ª Integralização Caso algum dos Cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas neste item, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos detidos pelo Cotista, e/ou por outros investidores sujeitos à mesma regulamentação, por meio de carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente aos referidos Cotistas assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento, em todas as suas partes.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

GLOSSÁRIO

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**ADMINISTRADOR**": **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Agência Classificadora de Risco**": é cada agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, se e conforme o caso;

"**Agente de Cobrança**": significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do item do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"**Agente Escriturador**": O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Amortização Extraordinária**": significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: **(i)** observando-se a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 do Regulamento; e **(ii)** exclusivamente nas seguintes hipóteses: *(**a**)* por deliberação de uma Assembleia de Cotistas; e/ou *(**b**)* no caso de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 12.10.1 do Regulamento;

"**Amortização Programada**": significa cada uma das: (i) amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos, conforme aplicável; e/ou (ii) Distribuições de Rendimentos;

"**Amortização**": significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

"**Anexos**": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"**Apêndice**": cada um dos apêndices que integram o respectivo Anexo, descritivos de aspectos aplicáveis ao FUNDO;

"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do CAPÍTULO 11 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"**Ativos**": significa, em conjunto, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": significam (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (b) acima, incluindo cotas de fundos de investimento classificados como "*Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados*" (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR, para os quais não se aplica o disposto no item 4.5.2 acima, observado, ainda, o parágrafo 4º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**B3"**: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

"**Capital Autorizado":** significa o valor total de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

"**Cedente(s)**": as pessoas físicas e jurídicas e/ou fundos de investimento que alienarem Direitos Creditórios à Classe por meio de cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso;

"**Classe**": é a classe única de cotas do FUNDO;

"**CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Complemento**": são os documentos que acompanham este Anexo e dele são considerados parte integrante, tal como este glossário;

"**Compromisso de Aquisição**": significa o compromisso de aquisição de direitos creditórios assumido pelo respectivo cedente ou terceiros perante a Classe e/ou perante o fundo de investimento investido pela Classe, condicionado à ocorrência de determinados atos ou fatos que possam afetar o adimplemento, a cobrança e/ou a recuperação dos Direitos Creditórios, conforme o caso, e segundo as características da estrutura dos Direitos Creditórios;

"**Condições de Aquisição**": os critérios de elegibilidade descritos no item 5.1 deste Regulamento;

"**Conta da Classe**": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"**Contas Vinculadas**": são as contas correntes de titularidade de determinados Cedentes e/ou Devedores, movimentadas exclusivamente pelo CUSTODIANTE, destinadas única e exclusivamente ao pagamento de Direitos Creditórios;

"**Contratos de Cessão**": os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre a Classe cada um dos Cedentes, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

"**Cota Base**": significa, para fins de cálculo da Taxa de Performance eventualmente devida nos termos deste Regulamento: o valor da Cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada ou (ii) o valor da Cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em Regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance no FUNDO;

"**Cotas**": as cotas de emissão da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

"**Cotistas Dissidentes**": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 12.9 deste Regulamento;

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**CPF**": Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 5.1 deste Regulamento;

"**CUSTODIANTE**": o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização Programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

"**Depositário**": a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, GESTOR ou parte a eles relacionadas;

"**Devedores**": os devedores dos Direitos Creditórios;

"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"**Direitos Creditórios**": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e demais restrições previstas neste Regulamento, bem como as disposições da Resolução CVM 175 e os critérios impostos pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668, incluindo (a) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais, e (b) ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da legislação aplicável, incluindo certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédulas de crédito bancário (CCB), títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário (CDA), cédula de produto rural (CPR), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE) e debêntures e, (c) por equiparação, cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e/ou de FIAGRO Direitos Creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos direitos creditórios listados nos itens precedentes;

"**Distribuição de Rendimentos**": tem o significado atribuído no item 8.3.1 deste Anexo;

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

"**Documentos Comprobatórios**": significam as vias originais, em suporte físico ou eletrônico, dos instrumentos, cártulas, escrituras, extratos, boletins de subscrição e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios os títulos representativos, que sejam evidência suficiente da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios quando do respectivo vencimento, em termos aceitáveis ao ADMINISTRADOR e ao Custodiante, nos termos da legislação aplicável e do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014, bem como os documentos que formalizam as garantias reais atreladas aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

"**Encargos**": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no CAPÍTULO 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 12.1 deste Regulamento;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 12.7 deste Regulamento;

"FUNDO": significa o **ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

"**FIAGRO**": os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, tal como o FUNDO, constituídos nos termos da Lei nº 8.668 e da Resolução CVM 39;

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**GESTOR**": a **Éxes Gestora de Recursos Ltda.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, –Rua Funchal, 411, 8º andar, cj 84, inscrita no CNPJ nº 31.960.567/0001-33, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 17.218, de 28 de junho de 2019;

"**Grupo Econômico**": cada grupo ou conglomerado econômico de pessoas jurídicas, pessoas físicas e/ou sujeitos de direito, incluindo fundos de investimento, que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas, direta ou indiretamente;

"**IGP-M**": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"**IPCA**": o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"**Instrução CVM 489**": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"**Investidores Profissionais**": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

"**Investidores Qualificados**": os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30;

"**Justa Causa**": significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte do GESTOR no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra o GESTOR relacionada a atividades

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, no mercado imobiliário e/ou nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;

"**Lei nº 10.931**": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**Lei nº 8.668**": a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro e dá outras providências;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Obrigações**": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Oferta Privada**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

"**Oferta Pública**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

"**Parte Geral**": a parte geral deste Regulamento, conforme disposto no Art. 48, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"**Período de Desinvestimento**": conforme definição do item 4.28 deste Regulamento;

"**Período de Investimento**": conforme definição do item 4.24 deste Regulamento;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no CAPÍTULO 4 deste Regulamento, as quais foram incialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"**Prazo de Duração**": conforme aplicável, é o prazo de duração do FUNDO ou o prazo de duração da Classe, conforme o Capítulo I deste Anexo, correspondente a 7 (sete) anos, contados da Data da 1ª Integralização da Classe;

"**Preço de Aquisição**": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

"**Regulamento**": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem;

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

"**Representatividade**": significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente;

"**Reserva de Amortização**": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 9.1(v) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Reserva de Despesas**": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 9.1(ii) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**Resolução CVM 39**": Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

"**Segmento**": significa o segmento de atuação dos Devedores por produto, que, para fins de entendimento do item (viii) do Artigo 4.7.1, compreende tanto o produto bruto como seus derivados;

"**SELIC**": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"**Semestre Civil**": os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

"**Série**": a série única das Cotas;

"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 14.1. deste Regulamento;

"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 14.5 deste Regulamento;

"**Taxa de Performance**": a taxa de performance descrita no item 15.7;

"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Valor Unitário**": o valor individual das Cotas, para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização e/ou resgate, calculado nos termos no CAPÍTULO 7 deste Anexo.

* * *

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Anexo II

APÊNDICE DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o **apêndice** nº **1** ("**Apêndice**") referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** classe única de cotas de emissão do **ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo e do Anexo da Classe, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**", "**Anexo I**" e "**Cotas**") a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas da 1ª (primeira) emissão são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, composta de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), distribuídas em até 30.000.000 (trinta milhões) Cotas, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a Investidores Qualificados ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	As Cotas da 1ª (primeira) emissão terão um valor unitário de R$ 10,00 (dez reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas serão emitidas pelo valor unitário definido no instrumento de aprovação da respectiva oferta.
Data de Emissão	1ª (primeira) data de integralização.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas da 1ª (primeira) emissão serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário então em vigor, conforme estabelecido no Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas da 1ª (primeira) emissão deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

	ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas da 1ª (primeira) emissão, cada investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição ou outro documento de aceitação através do qual as Cotas serão subscritas.
Índice Referencial das Cotas da 1ª (primeira) emissão	Não aplicável
Prazo	As Cotas da 1ª (primeira) emissão terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas da 1ª (primeira) emissão.
Amortizações Programadas e Distribuições de Rendimentos	As Cotas serão amortizadas na data de vencimento, qual seja, 7 (sete) anos após a 1ª Data de Integralização. Amortização no Período de Investimento. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe oriundos de pagamento de remuneração e/ou juros dos Direitos Creditórios, deverão, obrigatória e compulsoriamente, ser utilizados para fins de amortização das Cotas, de forma mensal, nos meses de cada ano do Período de Investimento. Amortização no Período de Desinvestimento. Durante o Período de Desinvestimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, venda, cessão, recompra, deverão, obrigatória e compulsoriamente, ser utilizados para pagamento de amortização das Cotas, de forma mensal, em todos os meses do Período de Desinvestimento. Eventuais outras formas de distribuição de rendimentos estão previstas no Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas da 1ª (primeira) emissão objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas da 1ª (primeira) emissão poderão ser depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Clicksign 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

IPA - Fiagro_DC Éxes Carajá (Com Anexos - Completo) - 05 09 2024.pdf

Documento número #3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c

Hash do documento original (SHA256): 4971637bdd99a5d3439c10365d6e1dc055dc5e967a61f3fa7f4fc43505461a1a

Assinaturas

RODRIGO NATIVIDADE CRUZ FERRARI
CPF: 165.733.988-23
Assinou como administrador em 06 set 2024 às 09:04:39

JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA
CPF: 128.714.467-50
Assinou como administrador em 05 set 2024 às 20:27:20

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião
CPF: 349.949.868-51
Assinou como gestor em 05 set 2024 às 18:46:16

Paula de Castro Andrade
CPF: 106.402.027-56
Assinou como gestor em 05 set 2024 às 18:44:26

Log

05 set 2024, 18:42:26	Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c. Data limite para assinatura do documento: 05 de outubro de 2024 (18:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 set 2024, 18:42:27	Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.ferrari@btgpactual.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO NATIVIDADE CRUZ FERRARI e CPF 165.733.988-23.
05 set 2024, 18:42:27	Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: joao.almeida@btgpactual.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA e CPF 128.714.467-50.

05 set 2024, 18:42:27	Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: tiago.licariao@exes.com.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião e CPF 349.949.868-51.
05 set 2024, 18:42:27	Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: paula.andrade@exes.com.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula de Castro Andrade e CPF 106.402.027-56.
05 set 2024, 18:44:26	Paula de Castro Andrade assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail paula.andrade@exes.com.br. CPF informado: 106.402.027-56. IP: 189.100.70.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5944396 e longitude -46.6894207. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.979.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 set 2024, 18:46:17	Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago.licariao@exes.com.br. CPF informado: 349.949.868-51. IP: 189.100.70.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59296 e longitude -46.6812928. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.979.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 set 2024, 20:27:20	JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.almeida@btgpactual.com. CPF informado: 128.714.467-50. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5869339 e longitude -46.6818151. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.979.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 set 2024, 09:04:39	RODRIGO NATIVIDADE CRUZ FERRARI assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.ferrari@btgpactual.com. CPF informado: 165.733.988-23. IP: 208.127.147.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.9801488 e longitude -38.5173861. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.979.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 set 2024, 09:04:39	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3f9f8697-0680-4d6b-8ac7-86927fa3266c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

Declarações

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração do Coordenador Líder

O **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, na qualidade de coordenador líder da oferta primária de Cotas da 1ª (primeira) Emissão do **ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.076.795/0001-39 ("Coordenador Líder " e "Fundo", respectivamente), sob regime de melhores esforços e na modalidade de registro automático, totalizando um montante total de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem contar o Lote Adicional (conforme definido no Prospecto) ("Oferta"), **declara**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o *Prospecto Definitivo de Oferta Pública Primária de Cotas da 1ª Emissão do Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada* ("Prospecto") contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre: (a) a distribuição pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, (b) as Cotas do Fundo, (c) o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e (d) quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 6 de setembro de 2024.

FELIPE ANDREU SILVA:36466768848

Digitally signed by FELIPE ANDREU SILVA:36466768848
Date: 2024.09.06 14:56:07 -03'00'

REINALDO GARCIA ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2024.09.06 14:56:45 -03'00'

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Declaração da Administradora

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora do **ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.076.795/0001-39 ("Fundo"), **declara**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que (i) o *Prospecto Definitivo de Oferta Pública Primária de Cotas da 1ª Emissão do Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada* ("Prospecto") contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre: (a) a distribuição pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, sob regime de melhores esforços e na modalidade de registro automático, totalizando um montante total de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem contar o Lote Adicional (conforme definido no Prospecto) ("Oferta"), (b) as Cotas do Fundo, (c) o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e (d) quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 6 de setembro de 2024.

REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 — Digitally signed by REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Date: 2024.09.06 17:36:04 -03'00'

SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO:08695722880 — Digitally signed by SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO:08695722880 Date: 2024.09.06 17:36:15 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Internal Use Only

Declaração da Gestora

A **ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 8º andar, conjunto 84, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 31.960.567/0001-33, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.218, de 28 de junho de 2019, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de gestora do **ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.076.795/0001-39 ("Fundo"), **declara**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que (i) o *Prospecto Definitivo de Oferta Pública Primária de Cotas da 1ª Emissão do Éxes Carajá Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada* ("Prospecto") contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre: (a) a distribuição pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, sob regime de melhores esforços e na modalidade de registro automático, totalizando um montante total de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem contar o Lote Adicional (conforme definido no Prospecto) ("Oferta"), (b) as Cotas do Fundo, (c) o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e (d) quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo, 6 de setembro de 2024.

BRUNO ALEXANDRE LICARIAO ROCHA:27810768808

Assinado de forma digital por BRUNO ALEXANDRE LICARIAO ROCHA:27810768808
Dados: 2024.09.06 15:53:37 -03'00'

TIAGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA LICARIAO:34994986851

Assinado de forma digital por TIAGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA LICARIAO:34994986851
Dados: 2024.09.06 15:51:05 -03'00'

ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Por: Bruno Alexandre Licarião Rocha
Cargo: Diretora

Por: Tiago Augusto dos S. Silva Licarião
Cargo: Procurador

Declaração de Emissor Registrado

ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu Regulamento, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 39"), pela lei nº 8.668 de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.866/93"), pelas disposições aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CVM 39, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 57.076.795/0001-39 ("Fundo") na qualidade de emissor de, inicialmente, 30.000.000 (trinta milhões) de cotas ("Novas Cotas"), todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, neste ato representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), vem **declarar**, no âmbito da oferta pública de distribuição primária das Novas Cotas, a ser realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, que o Fundo encontra-se registrado perante a CVM sob o código nº 0224692, com registro datado de 29 de agosto de 2024, sendo que o Fundo encontra-se em situação de funcionamento normal e atualizado.

São Paulo, 6 de setembro de 2024.

SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO:08695722880 Digitally signed by SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO:08695722880 Date: 2024.09.06 17:35:33 -03'00'

REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Digitally signed by REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Date: 2024.09.06 17:35:46 -03'00'

ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

por seu Administrador

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Internal Use Only



ANEXO IV

Informações Adicionais sobre o Fundo e a Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RESUMO DA OFERTA

éxes

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Prazo do Fundo	Preço da Cota	Montante Da Oferta	Duration	Ambiente de Negociação
7 anos	R$ 10,00	R$ 300.000.000,00	4.35 anos	Fundos21 (CETIP) (inicialmente)

1° Emissão

Cronograma Resumido

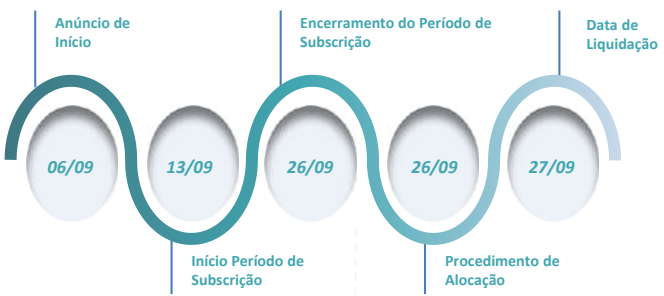

NOTA: A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA

OS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES NESTA CARTEIRA PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO, CASO SEJA NEGOCIADO ANTECIPADAMENTE.

Tese de Investimento

Fundo para investimento na cadeia do agronegócio, com os seguintes diferenciais:

- Fundo com Prazo Determinado de 7 anos
- Expectativa de Rentabilidade de aprox. 142% CDI para o primeiro ano
- Distribuição Mensal de Rendimentos, isento de IRPF[3]
- Alocação flexível nos principais setores do Agronegócio
- Estrutura de Garantias Reais
- Distribuição dos ativos em todo as Regiões do Brasil

A Éxes é uma gestora de fundos de investimentos de crédito privado.

Fundada por profissionais com expertise e histórico de sucesso de mais de 20 anos nos mercados financeiro e de capitais brasileiro.

Fonte: Exes

14
Fundos de Investimentos[1]

+ 20anos
de experiência

QUADRO SOCIETÁRIO



Artur Carneiro

Sócio Fundador

Fundou a **Éxes** em 2017. Anteriormente foi sócio da **Alps Capital** onde estruturou transações de dívida, participação acionária e investimentos, como a captação de um FIP-IE para investimentos em linhas de transmissão. **Trabalhou por 11 anos no BTG PACTUAL**, atuando em mais de 35 projetos em diversos setores como *co-head* e fundador da área de *Project Finance*, e, anteriormente, foi diretor da área de crédito, na qual participou do aumento em 20 vezes da carteira de crédito proprietária.



Bruno Licarião

Sócio Fundador

Fundador do Grupo **Éxes** e atual membro independente dos Conselhos de Administração da **Grendene S.A e Too. Seguros S.A.** Tornou-se *sócio* do **Grupo BTG PACTUAL em 2009**, tendo ingressado neste grupo em 1999. Foi membro permanente do comitê de crédito por 7 anos e co-head do departamento jurídico do **BTG PACTUAL** de janeiro de 2011 a junho de 2014. Nos anos 2007 e 2008 afastou-se do BTG PACTUAL e atuou como *Foreing Associate* no escritório de advocacia nova iorquino **Skadden, Arps, Slate, Meagher & Flom LLP.** Formado em direito pela **Faculdade de Direito da USP** (Universidade de São Paulo) em 2002.



Paula Andrade

Sócia - Operações

Na **Éxes** desde 2020. Atuou como gerente de operações no **Quinto Andar**. De janeiro de 2015 a maio de 2019, atuou no **BTG PACTUAL** onde foi diretora associada do Compliance, contribuindo na reestruturação do Programa de Compliance e monitoramento de PLD-FT do grupo. Passou 2 anos na área de relacionamento com gestores e investidores da administração fiduciária.



Paula Jorge

Sócia - Crédito

Na **Éxes** desde março de 2020, hoje é sócia. Atuou por 8 anos na área de risco de crédito do **BTG PACTUAL**, onde foi diretora e credit risk officer, contribuindo no aumento em 20 vezes da carteira de crédito proprietária. Cobriu diversos setores, como imobiliário, varejista, telecomunicações, bancário, entre outros. Anteriormente trabalhou na **Coca Cola** em M&A.



Ricardo Krauss

Sócio - Real Estate

Ingressou na **Éxes** em agosto de 2019. Antes disso atuou por mais de 7,5 anos no **Banco Finaxis**, onde contribuiu com a estruturação da área de administração custódia de fundos de investimentos. **Na Éxes** atua na gestão e estruturação de fundos de investimentos, ativos financeiros e análise de investimentos cobrindo variados setores como agro e *real estate*. Formado em Administração de Empresas, MBA em Mercado Financeiro e de Capitais pela **FGV**. Possui Certificação de Gestores ANBIMA (CGA), Certificado ANBIMA de Fundamentos de Gestão (CFG), Certificação de Gestores ANBIMA para Fundo Estruturados (CGE) e é Administrador de Carteira de Valores Mobiliários CVM.

Fonte: Exes

FUNDOS ÉXES

NOTA: AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DE OPINIÕES DO GESTOR EMBASAS EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA O GESTOR, NEM DE QUE A GESTORA SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DO GESTOR.

Éxes FIAGRO Araguaia

Investimento em operações de crédito para o setor agrícola, nas mais diferentes culturas do agronegócio, com flexibilidade para alocar nas estruturas mais eficientes e que melhor mitiguem os riscos.

Início do fundo: 12/04/2022
PL : R$ 180 MM

Éxes FIC FIM

O fundo investe em fundos de crédito da Éxes ou de outros gestores selecionados.

A estratégia de investimento foi pensada para mitigar o risco de liquidez, evidenciado durante a pandemia.

Início do fundo: 12/11/2020
PL : R$ 65 MM

FIDC Éxes Special Opportunities

Fundo de R$ 94 milhões constituído com o fim de fornecer a seus investidores retornos significativos e descorrelacionados com os demais benchmarks.

Início do fundo: 29/04/2022
PL : R$ 94 MM

FIM e FIDC Éxes Crédito Direto

Esta família de fundos Crédito Direto permite o financiamento nos mais diversos setores e modalidades.

Desde simples descontos de recebíveis até operações estruturadas.

Início do fundo: 22/06/2020
PL : R$ 144 MM*

FIDC Éxes Agro Xingu

Fundo com foco no financiamento a empresas do setor agrícola ou agricultores diretamente, com atuação nas culturas de soja, milho e algodão.

Início do fundo: 15/07/2020
PL : R$ 63 MM*

Fundo Imobiliário Éxes

O fundo investe em operações de crédito que possuam lastro no setor imobiliário. Em adição aos usuais setores do mercado imobiliário, o fundo pode investir em oportunidades que tenham viés imobiliário mas tenham atuação principal em outro setor.

Início do fundo: 02/09/2021
PL : R$ 54 MM

Fundo Previdenciário Éxes

A Estratégia de investimento do fundo é o foco em renda fixa e crédito. Sua estratégia busca retornos consistentes acima do CDI, com baixa volatilidade e o resultado diferenciado virá através de investimentos em operações de crédito exclusivas.

Início do fundo: 14/10/2021
PL : R$ 118MM

FIDC Éxes Máquinas

O fundo investe em contratos locação de máquinas e equipamentos industriais, com risco pulverizado. Os recebíveis contam com a coobrigação da empresa cedente e de seus sócios.

Início do fundo: 12/11/2021
PL : R$ 47 MM

Fonte: Exes
* Fundo em período de desinvestimento

[1]Data Base: Julho/2024
Fonte: Éxes

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Como geramos ALPHA

A Éxes, por meio da sua rede de parceiros, consegue diariamente receber inúmeras oportunidades de investimentos originadas de várias regiões do país e de variados setores da economia. Com isso, os fundos de investimentos sob sua gestão adquirem ativos que visam buscar uma relação de risco e retorno que seja atrativa para o investidor, que estão fora do radar do mercado de capitais.

Nota: As informações contidas neste slide tratam-se de opiniões do Gestor embasadas em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do Gestor.



*Alguns setores em que a Éxes realizou operações

AMPLA REDE DE ORIGINAÇÃO COM PRESENÇA NACIONAL

Cenário Atual

A volatilidade gerada pelas incertezas fiscais e a falta de visibilidade sobre as políticas que serão adotadas pelo novo governo, faz o investidor buscar alternativas de investimento mais estáveis e seguras. O aumento da Selic torna os ativos de renda fixa ainda mais atraentes, na visão da Gestora.

Como atua o mercado?

Mercado concentrado em bancos privados e públicos, onde são praticadas operações com boa razão de garantias e taxas atrativas. .

Prospecção Própria

A Éxes utiliza a ampla rede de relacionamentos construída ao longo de anos atuando no mercado de crédito agro para originar operações.

Rede de Parceiros

A Éxes possui uma rede de parceiros distribuídos em diferentes regiões, que estendem o raio de atuação de sua originação.

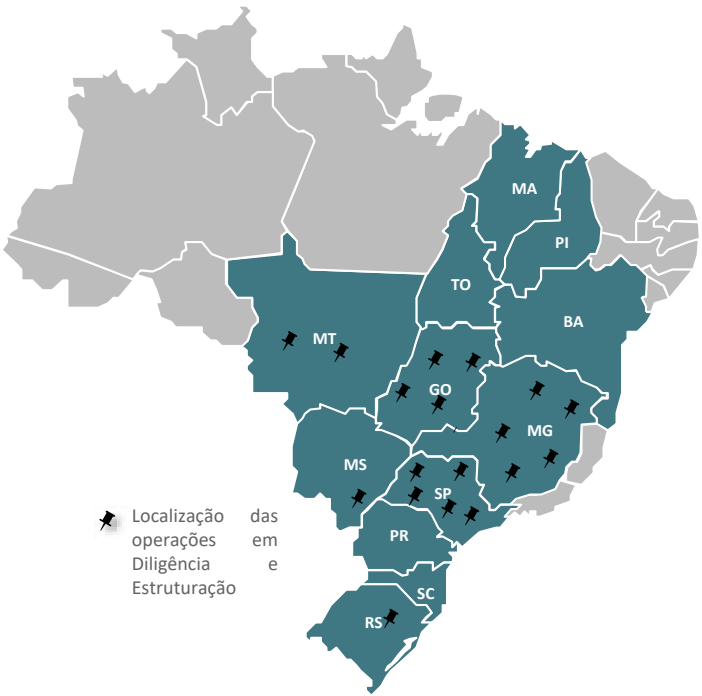

Fonte: Éxes

Resumo Fiagro Fidc Xingu

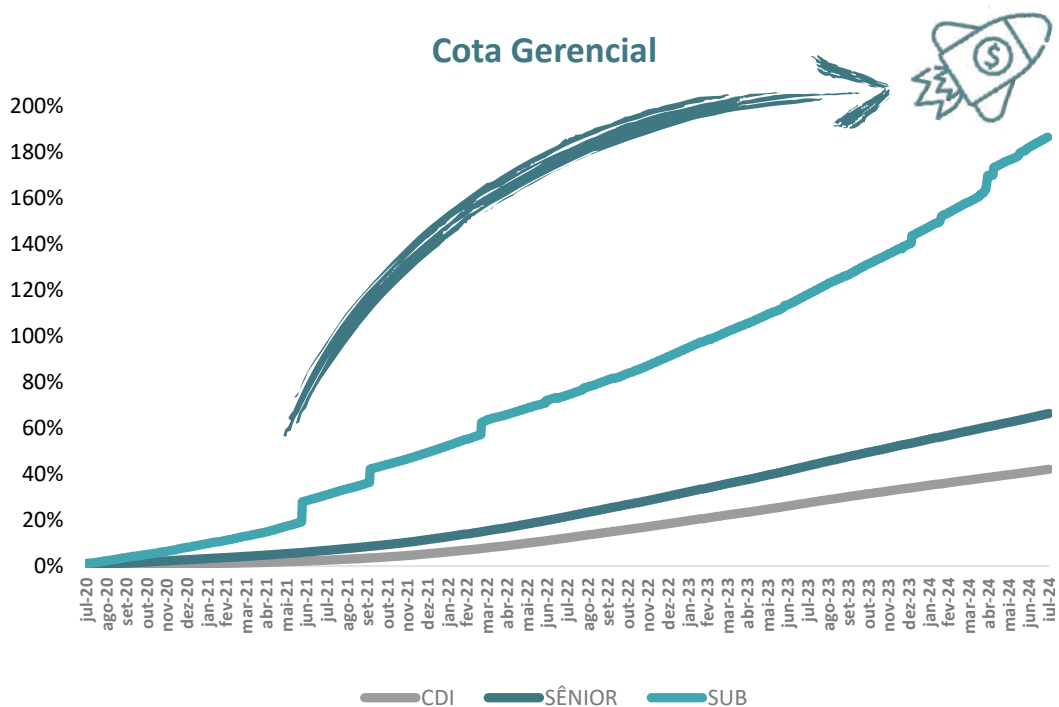

	FIDC Xingu (Sênior)	FIDC Xingu (Sub)
Rent LTM	15,95%	31,68%
	CDI + 4,0%	CDI + 18,09%
	139% CDI	277% CDI
Rent Hist.	66,40%	183%
	CDI + 4,0%	CDI + 18,74%
	157% CDI	**436% CDI**

Data base: 31.07.2024

Fonte: Éxes

Nota: O HISTÓRICO DE RENTABILIDADE ACUMULADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Resumo Fiagro FIDC Xingu

Concentração por Lastro

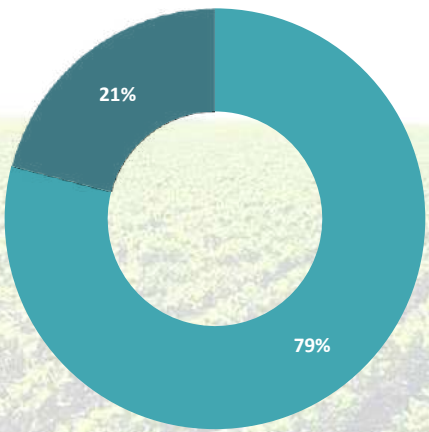

Concentração por Estado

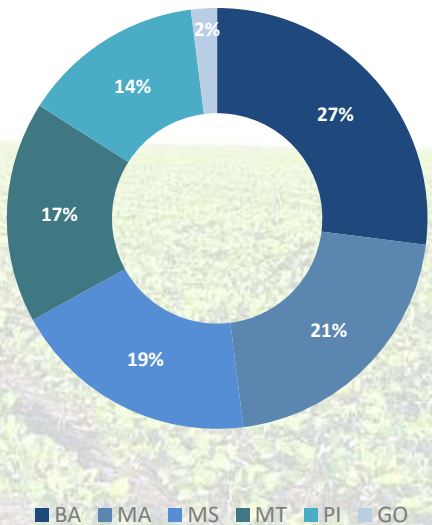

Fonte: Éxes "07/2024

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Case de Sucesso

Resultado



Como exemplo dos benéficos da originação própria, conseguimos vender no secundário com uma compressão de taxa de 2,5% ao ano.

Visão Geral da Operação

O Grupo atua com exploração agropecuária (soja, milho, milheto e pecuária) no estado do Piauí.

Área total de 25.700 ha no sudoeste do Piauí, sendo 11.400 ha próprios e 14.300 ha arrendados de terceiros.

Grupo estimava um faturamento de R$ 75 milhões em 2021.

As fazendas possuem uma excelente localização, perto de rodovias estaduais e a uma distância de 1.042 Km do Porto de Itaqui/MA.

Term Sheet

Instrumento	CRA
Volume	R$ R$ 48.380.000,00, subdividido em 2 séries.
Prazo	Até 62 meses.
Amortização	Pagamentos anuais, de acordo com a safra de soja.
Juros	Pagos anualmente.
Garantias	i. Alienação Fiduciária de matrículas que perfaçam, ao menos, Valor de Mercado equivalente a 2x o Valor Total / Volume do CRA; ii. Penhor da safra das áreas que serão alienadas fiduciariamente para a operação; e iii. Cessão Fiduciária de recebíveis junto a Bunge e/ou CHS equivalentes a 120% do volume da próxima parcela vincenda.

Fonte: Éxes

Nota: O HISTÓRICO DE RENTABILIDADE ACUMULADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

COMBINAÇÃO
VALORIZAÇÃO VS DIVIDEND YIELD

O AGRX11 negocia com o maior prêmio sobre a cota patrimonial entre os fundos comparados ao mesmo tempo que entrega retornos consistentes aos investidores.

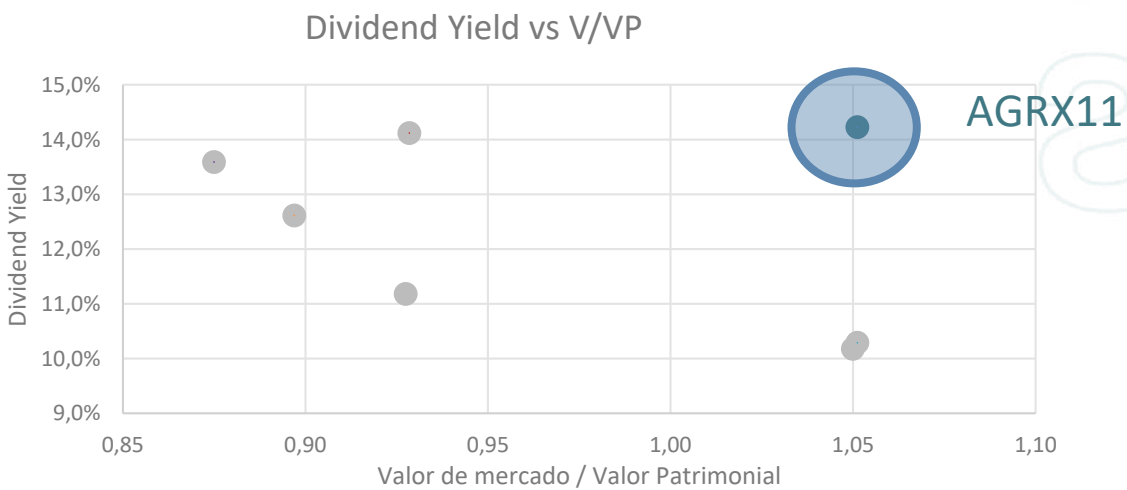

Fonte: Comdinheiro.. Data base Outubro/2023

O HISTÓRICO DE RENTABILIDADE ACUMULADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS
CONSISTENTENTEMENTE ACIMA DO CDI

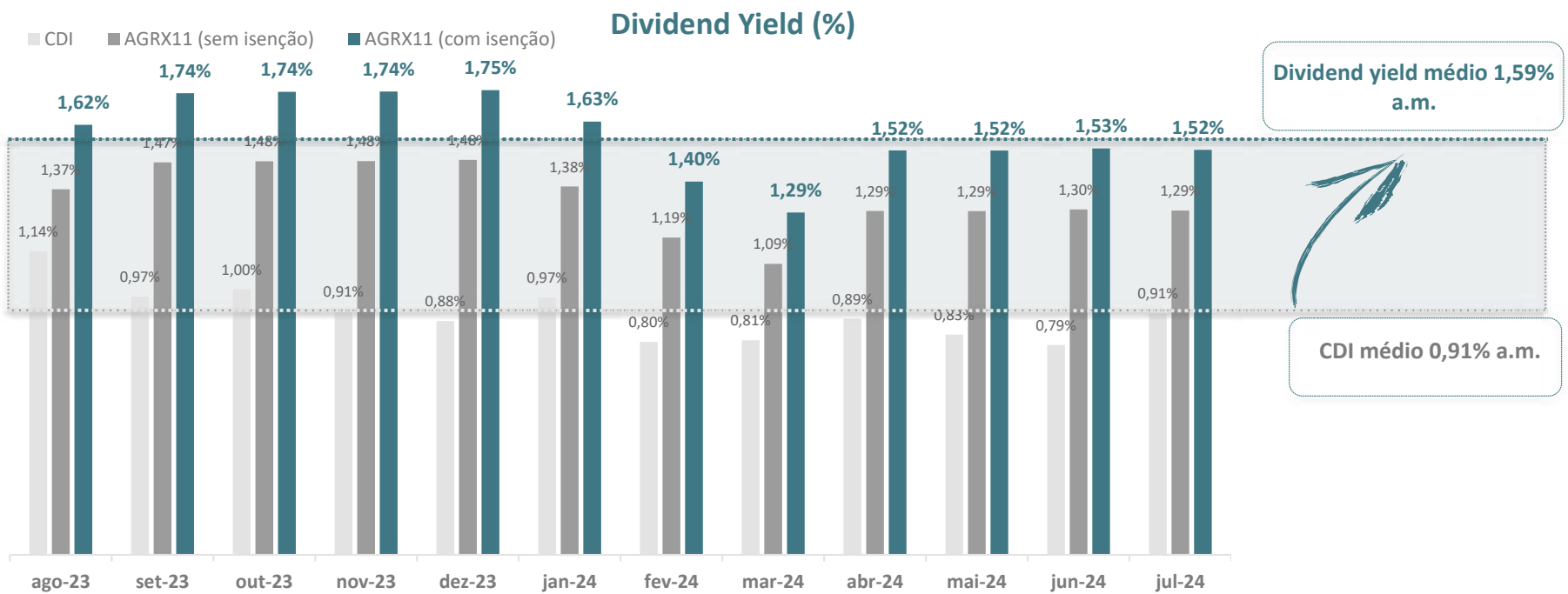

1 – Patrimônio Líquido em 31.07.2024 considerando preços de mercado de ativos: R$ 179 milhões
2 – Retorno ao cotista calculado com base na cota patrimonial
3 - Rendimento Liquido de IR (15%) para Pessoa Física

Nota: O HISTÓRICO DE RENTABILIDADE ACUMULADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

ENTRE OS PARES,
O MAIOR RETORNO ACUMULADO

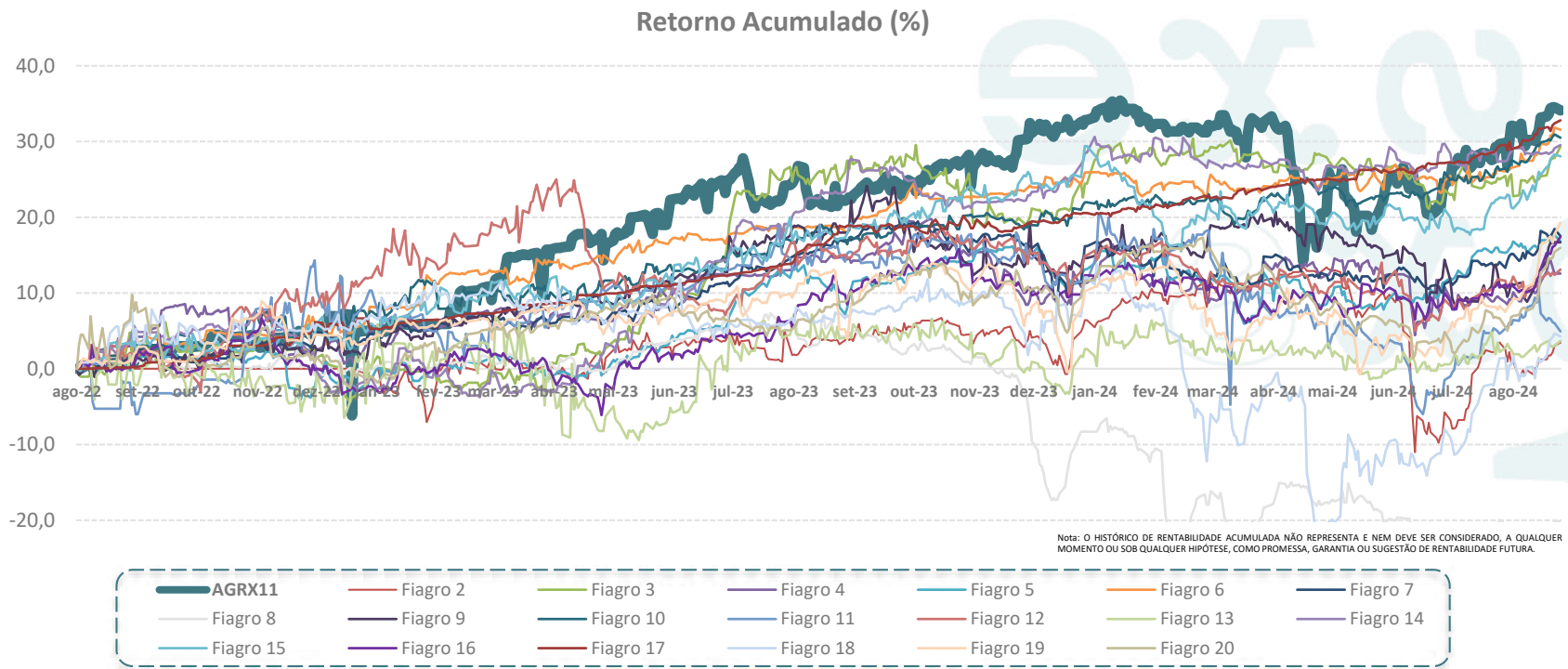

Nota: O HISTÓRICO DE RENTABILIDADE ACUMULADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

OBS: Fonte: Com dinheiro.

RESUMO FIAGRO ARAGUAIA

Exposição por Indexador

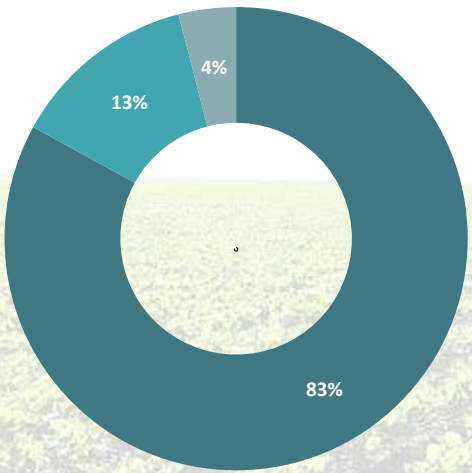

Comprometimento de Caixa

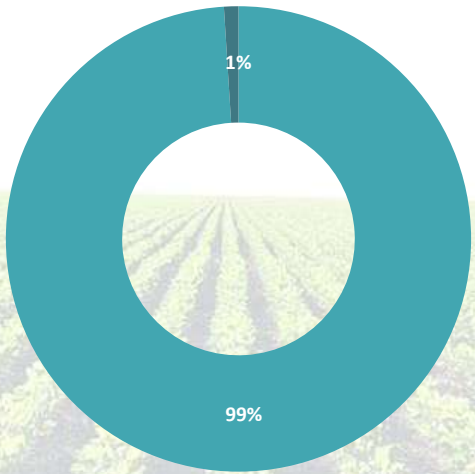

Pulverização por Segmento

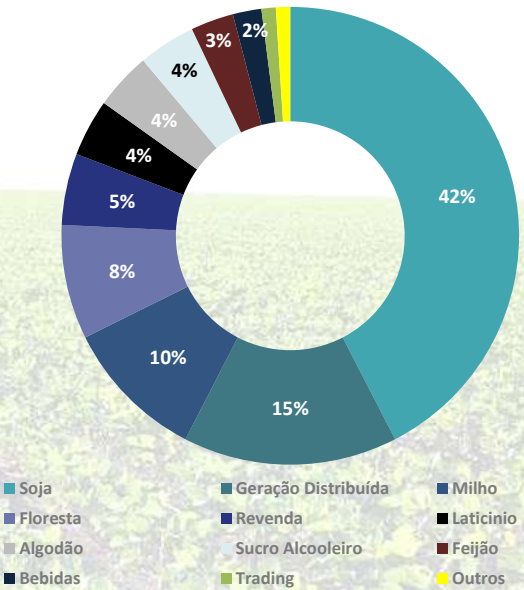

Fonte: Éxes ; Data base: Julho/24

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

ALOCAÇÃO POR REGIÃO FIAGRO
Araguaia

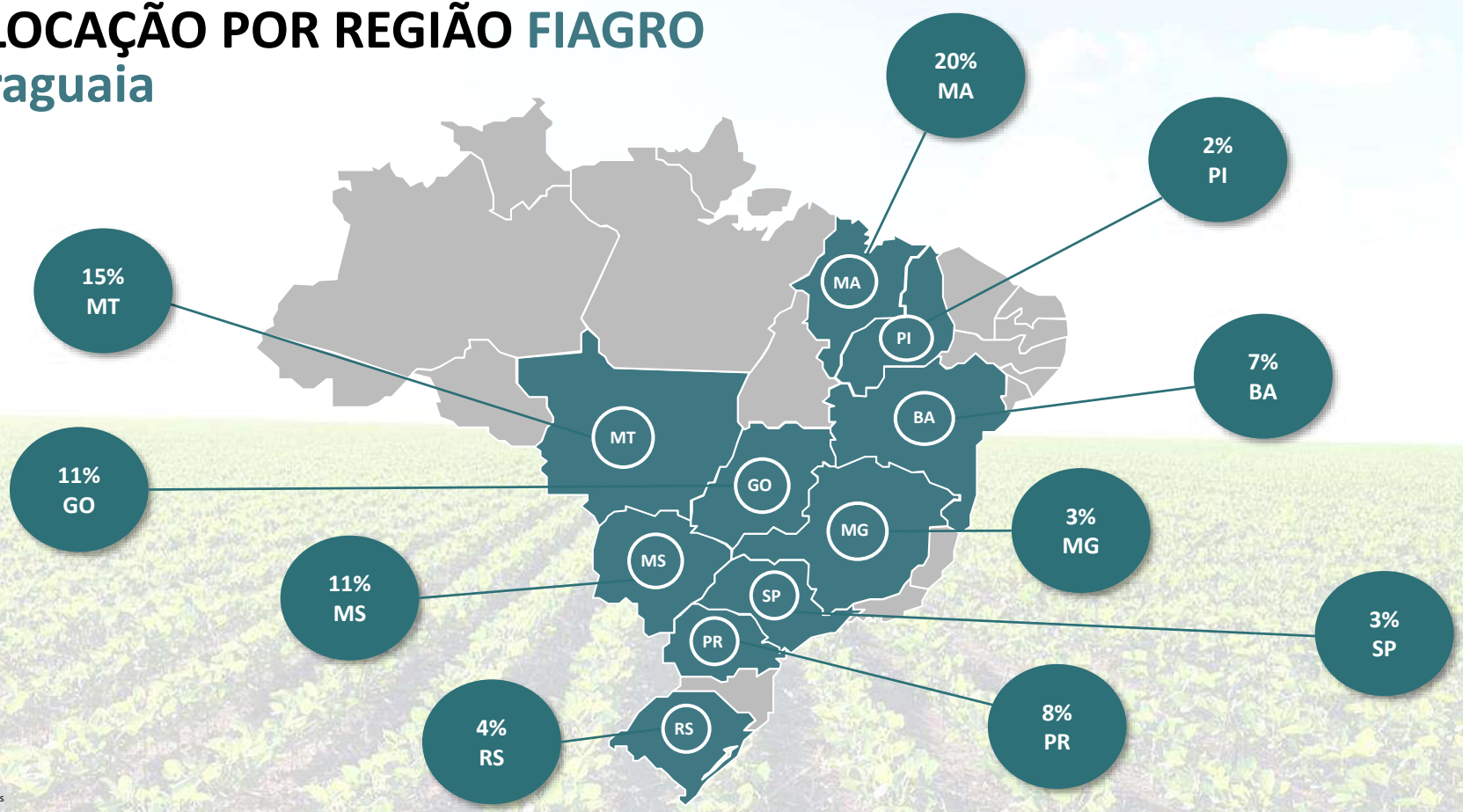

Fonte: Éxes

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

PIPELINE INDICATIVO

R$454mi
Volume Total

+

26
Transações

+

R$300mi
Volume Carajá



OS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES NESTA CARTEIRA PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO, CASO SEJA NEGOCIADO ANTECIPADAMENTE. A PROJEÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO INDICADA ACIMA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. O GESTOR FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE E DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO ACIMA APRESENTADA, OS QUAIS SÃO EMBASADOS EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO GESTOR (COMO NA PROJEÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA CARTEIRA DO FUNDO ACIMA). ESTES DADOS, INCLUSIVE OS DA TABELA ACIMA, PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA.

CARTEIRA TEÓRICA

Operação	Volume Total (FIAGRO CARAJÁ)	Estado	Exposição	Remuneração	Setor de atuação
Operação 1	R$ 25.000.000	TO	8,3%	CDI + 4,80%	Produção de grãos
Operação 2	R$ 25.000.000	GO	8,3%	CDI + 6,80%	Sementeira
Operação 3	R$ 25.000.000	RO	8,3%	CDI + 4,00%	Revenda/Pecuarista
Operação 4	R$ 25.000.000	PI	8,3%	CDI + 6,00%	Produção de grãos
Operação 5	R$ 25.000.000	MS	8,3%	CDI + 7,00%	Produção de grãos + Pecuária
Operação 6	R$ 25.000.000	BA	8,3%	CDI + 7,00%	Produção de grãos
Operação 7	R$ 21.739.130	MT	7,2%	CDI + 7,00%	Grãos
Operação 8	R$ 20.000.000	MS	6,7%	CDI + 7,00%	Mineração
Operação 9	R$ 20.000.000	RS	6,7%	CDI + 4,00%	Frigorífico
Operação 10	R$ 18.702.000	RS	6,2%	CDI + 5,50%	Laticínio
Operação 11	R$ 15.000.000	MT	5,0%	CDI + 8,50%	Produção de grãos
Operação 12	R$ 14.000.000	MT	4,7%	CDI + 7,80%	Produção de grãos
Operação 13	R$ 12.695.338	MT	4,2%	CDI + 5,38%	Geração distribuída
Operação 14	R$ 10.000.000	MS	3,3%	CDI + 7,50%	Pecuária
Operação 15	R$ 7.200.000	MG	2,4%	CDI + 7,50%	Produção de grãos

Fonte: Éxes 31/07/2024

O PIPELINE INDICATIVO APRESENTADO NESTE SLIDE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA, DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS OU DE COMPROMISSO DE ALOCAÇÃO. O GESTOR FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE E DO PIPELINE ACIMA DISPOSTO, O QUAL É EMBASADO EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO GESTOR, INCLUSIVE OS DISPOSTOS NA TABELA ACIMA. ESTES DADOS, INCLUINDO OS DA TABELA ACIMA, PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. OS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES NESTA CARTEIRA PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO,

CARTEIRA TEÓRICA (cont.)

Operação	Volume Total (FIAGRO CARAJÁ)	Estado	Exposição	Remuneração	Setor de atuação
Operação 16	R$ 5.556.040	MA	1,8%	CDI + 10,75%	Agroflorestal
Operação 17	R$ 3.000.000	PR	1,0%	CDI + 6,00%	Produção de grãos
Operação 18	R$ 1.547.581	GO	0,5%	CDI + 8,75%	Produção de grãos
Operação 19	R$ 686.320	MA	0,2%	CDI + 10,78%	Produção de grãos
Operação 20	R$ 572.000	GO	0,2%	CDI + 6,50%	Agroflorestal
Total	**R$ 300.697.490**				

Fonte: Éxes 31/07/2024

O PIPELINE INDICATIVO APRESENTADO NESTE SLIDE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA, DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS OU DE COMPROMISSO DE ALOCAÇÃO. O GESTOR FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE E DO PIPELINE ACIMA DISPOSTO, O QUAL É EMBASADO EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO GESTOR, INCLUSIVE OS DISPOSTOS NA TABELA ACIMA. ESTES DADOS, INCLUINDO OS DA TABELA ACIMA, PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. OS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES NESTA CARTEIRA PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO,

CARTEIRA PÓS OFERTA

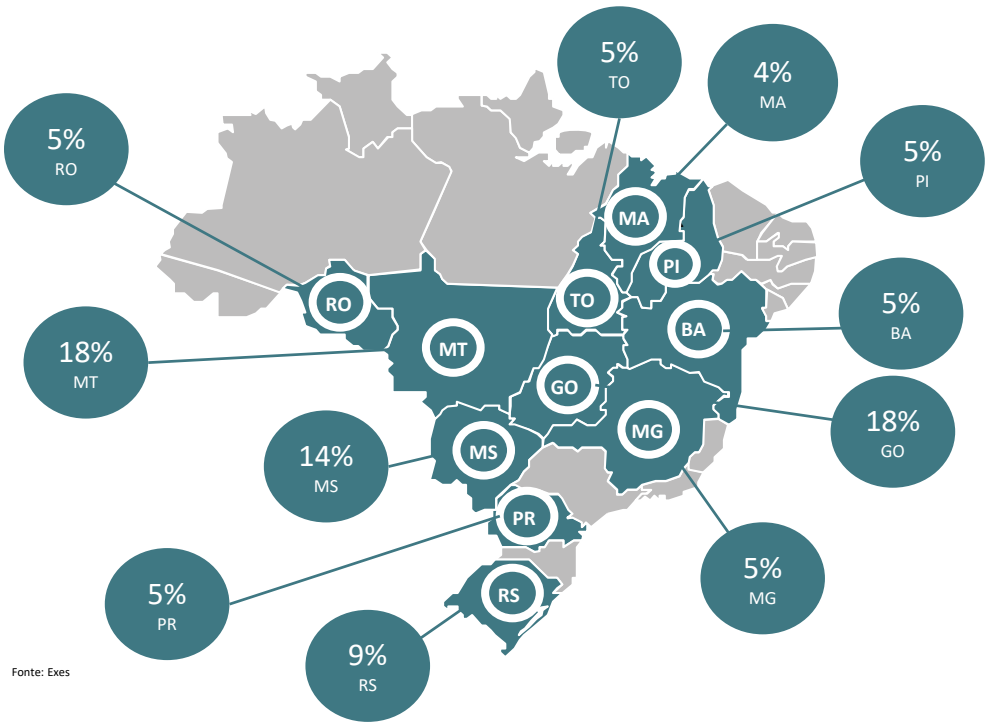

Fonte: Exes

CDI + 6.32%
Retorno Médio da Carteira (estimado)

8,3%
Exposição máxima por ativo (estimado)

Concentração por setor

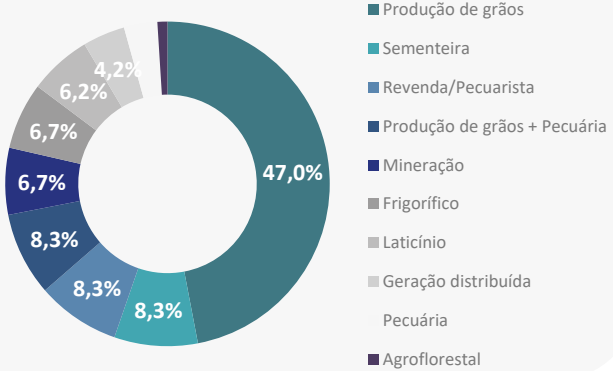

OS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES NESTA CARTEIRA PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO, CASO SEJA NEGOCIADO ANTECIPADAMENTE. A PROJEÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO INDICADA ACIMA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. O GESTOR FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE E DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO ACIMA APRESENTADA, OS QUAIS SÃO EMBASADOS EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO GESTOR (COMO NA PROJEÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA CARTEIRA DO FUNDO ACIMA). ESTES DADOS, INCLUSIVE OS DA TABELA ACIMA, PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA

ESTUDO DE VIABILIDADE

Oferta base (R$ 300 milhões)

O Gestor desenvolveu estimativas de resultado do **FIAGRO FIDC ÉXES CARAJÁ** e o potencial retorno para os cotistas levando em consideração os custos estimados para o fundo e baseado nas premissas de investimento. O montante base leva em consideração o volume de negócios levantados em sua base de originação para alocação em espaço de tempo satisfatório.

Fluxo de Caixa FIAGRO Éxes	Unidade	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Receita Operacional	**R$**	**50.323.682**	**49.236.079**	**47.825.883**	**46.401.974**	**46.530.640**
(-) Taxa de Administração	R$	3.788.279	3.799.898	3.811.233	3.822.201	3.832.800
(-) Outras Despesas	R$	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
(=) Lucro Operacional	**R$**	**46.415.403**	**45.316.181**	**43.894.650**	**42.459.773**	**42.577.841**
(-) Performance	R$	1.622.917	1.620.620	1.616.333	1.611.838	1.616.307
(=) Dividendos	**R$**	**44.344.561**	**43.258.605**	**41.855.534**	**40.439.456**	**40.551.918**
CDI + %		4,0%	4,0%	4,1%	4,1%	4,1%
%CDI		*142%*	*144%*	*147%*	*150%*	*150%*
CDI+ isento		6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%

Fonte: Éxes

OS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES NESTA CARTEIRA PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO, CASO SEJA NEGOCIADO ANTECIPADAMENTE. A PROJEÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO INDICADA ACIMA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. O GESTOR FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE E DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO ACIMA APRESENTADA, OS QUAIS SÃO EMBASADOS EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO GESTOR (COMO NA PROJEÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA CARTEIRA DO FUNDO ACIMA). ESTES DADOS, INCLUSIVE OS DA TABELA ACIMA, PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA.

EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

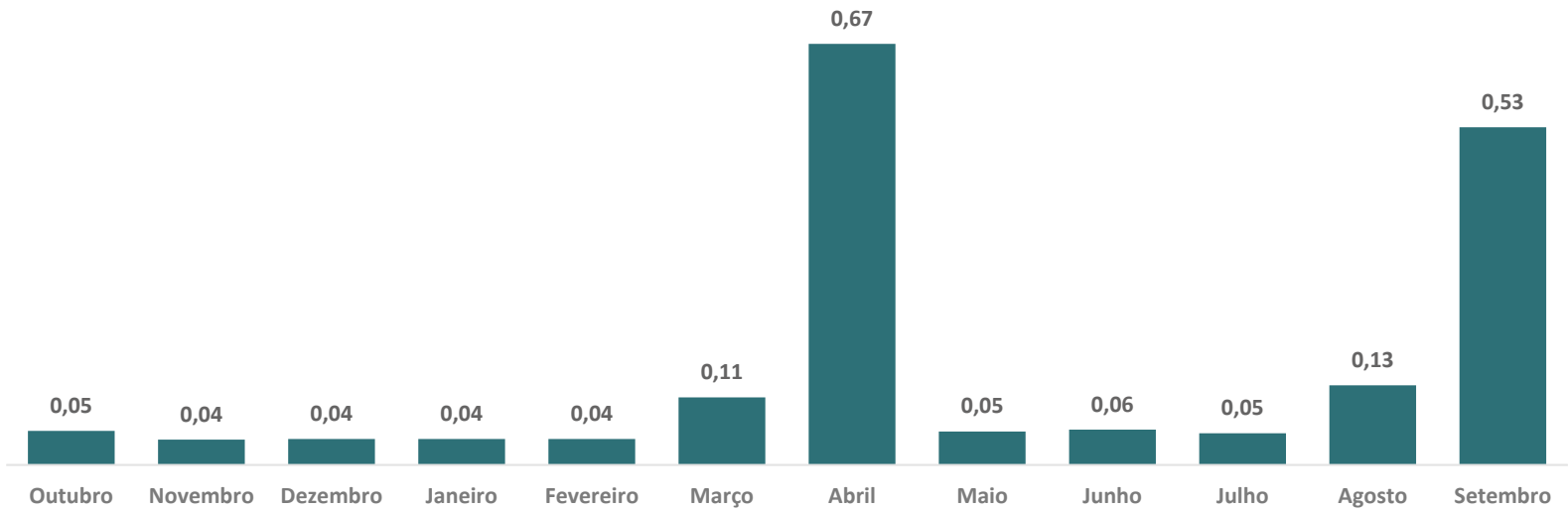

Fonte: Éxes 04/09/2024

A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. OS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES NESTA CARTEIRA PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO, CASO SEJA NEGOCIADO ANTECIPADAMENTE. A PROJEÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO INDICADA ACIMA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. O GESTOR FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE E DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO ACIMA APRESENTADA, OS QUAIS SÃO EMBASADOS EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO GESTOR (COMO NA PROJEÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA CARTEIRA DO FUNDO ACIMA). ESTES DADOS, INCLUSIVE OS DA TABELA ACIMA, PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA

ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

Estratégia

Foco em transações estruturadas de crédito no Brasil exclusivamente para contrapartes com lastros no agronegócio.

Originação

Parte relevante das operações serão originadas por prospecção própria e dos assessores regionais. No entanto, não há qualquer restrição a investimentos em operações distribuídas à mercado.

Base para Investimentos

Avaliação pormenorizada da capacidade de pagamento da contraparte, incluindo a análise da geração de caixa, governança e garantias.

Atenção a experiência dos Empresários Rurais na cultura em que atua.

Em operações estruturadas pela Éxes, a avaliação das garantias reais, sempre que forem parte das transações, serão avaliadas por empresas independentes com reconhecida expertise e histórico de atuação junto a instituições financeiras.

Due Diligence legal feita por assessoria jurídica independente e com capacidade técnica adequada para a realização das respectivas operações.

Monitoramento

Acompanhamento da safra por meio de visitas periódicas as principais regiões produtivas.

Políticas de investimentos e acompanhamento que se baseiam em modelos consagrados internacionalmente, incluindo a realização de relatórios de *Watch List*; relatórios anuais de atualização do crédito e análise de *Loss Given Default*.

Longa vivência na recuperação de transações em situação de *stress*.

Fonte: Éxes

FLUXOGRAMA DE INVESTIMENTO

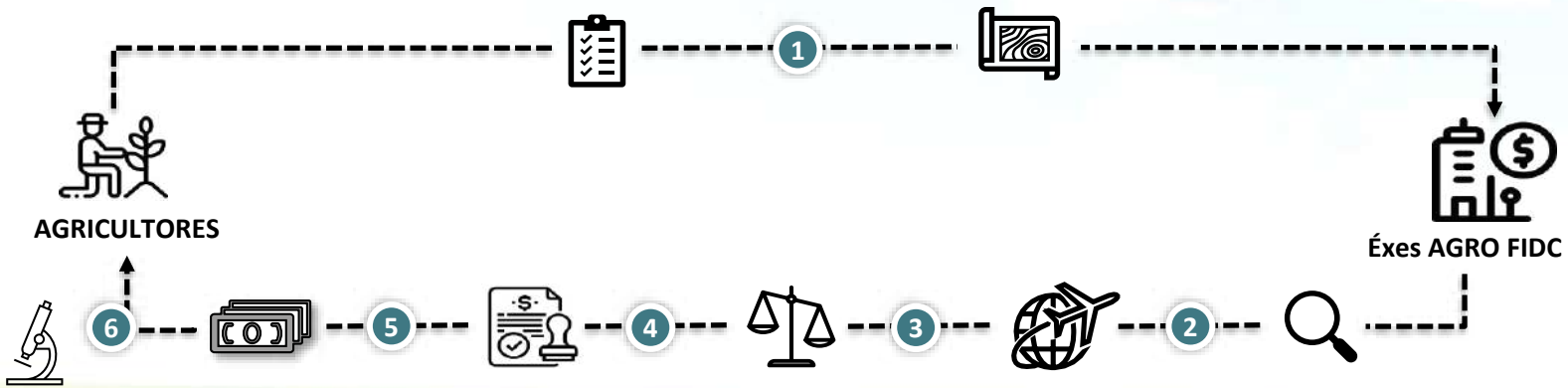

Observação: Neste exemplo, descrevemos o processo de análise e estruturação de uma operação típica para um produtor rural.

1. Empresário rural envia informações financeiras, certidões e dados sobre as propriedades que serão cedidas em garantia .
2. Éxes analisa informações recebidas e realiza análise de compliance.
3. Éxes visita as propriedades que serão dadas em garantia, assim como o Avaliador independente que emitirá laudo de avaliação.
4. Escritório de advocacia especializado realiza Due Diligence jurídica e confecciona os documentos formalizadores da operação sob coordenação do jurídico interno especializado.
5. As garantias reais são constituídas.
6. Os recursos são disponibilizados para o Agricultor e inicia-se o processo de acompanhamento.

Fonte: Éxes

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

PROCESSO DE INVESTIMENTO

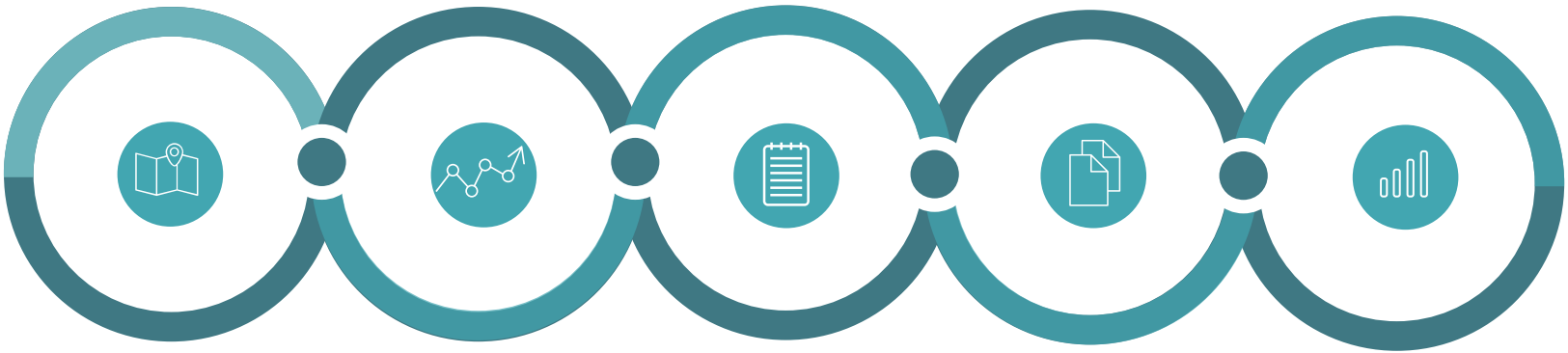

Originação

Parceiros localizados em todo o Brasil originam Oportunidades de Investimento.

Análise

É realizada a análise de crédito e compliance para a filtrar as melhores Oportunidades de Investimentos.

Comitê

Apresentação das operações aos membros do comitê e aprovação final.

Estruturação

Due Diligence e formalização dos documentos com definição de cláusulas restritivas (covenants) e razões de garantias.

Monitoramento

Após a compra do ativo é realizado o acompanhamento periódico das transações.

0 (zero) casos de *default* em todos os agro da casa, além de *track-record* comprovado na execução de garantias

Fonte: Éxes

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

PROCESSOS DE APROVAÇÃO

A Éxes tem um diligente processo de análise para aprovação de cada ativo que poderá ser adquirido pelo fundo. O processo inicia-se com a análise prévia da contraparte e é realizado um cuidadoso estudo setorial e dos riscos que o cercam. Em seguida, o caso é apresentado para o Comitê de crédito da gestora onde definem-se os termos da operação. Caso o cliente aceite os termos este passa por uma minuciosa investigação financeira, jurídica e contábil que embasará os documentos para um comitê final que irá aprovar ou negar o desembolso para o requerente.

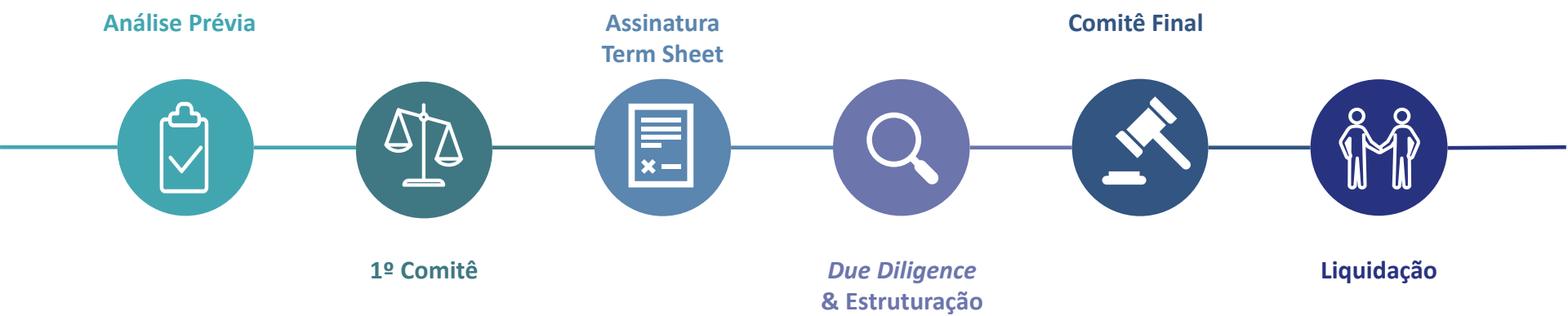

Fonte: Éxes

PROCESSO DE MONITORAMENTO

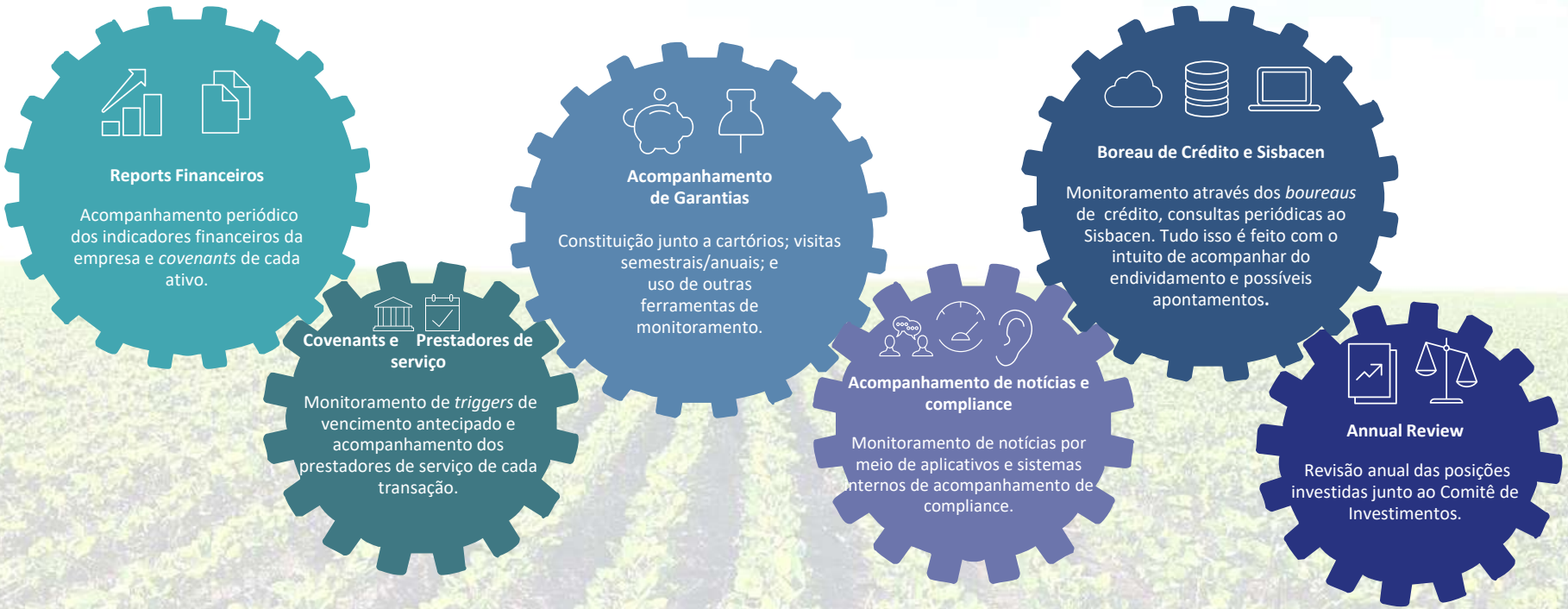

Fonte: Exes

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

DILIGÊNCIA ESG



Conduta trabalhista e/ou Ambiental

Na diligência verificamos se o empresário rural possui algum indício de má conduta trabalhista, social e/ou ambiental através de certidões, processos e mídia.

Reservas Legais

Na diligência da terra, quando parte da operação, feita por avaliador independente é verificado se a fazenda atende as reservas legais exigidas por lei e se não sobrepõe reservas indígenas e/ou quilombolas.

Cumprimento com melhores práticas

No contrato de financiamento, constituímos *covenants* e obrigações de fazer que levam o empresário rural a manter e/ou adicionar melhores práticas de mercado, sob pena de vencimento antecipado da operação.

Fonte: Éxes

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.



CRÉDITO NO BRASIL

Conjunção de fatores

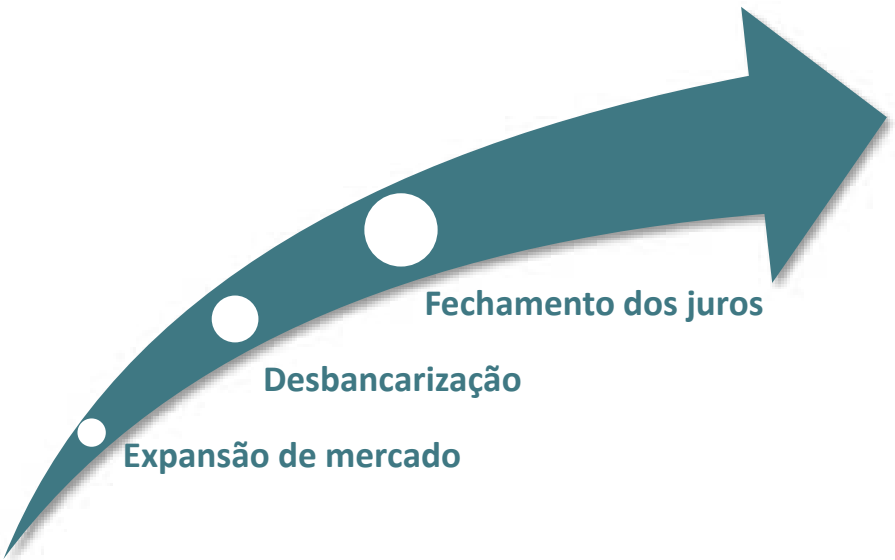

Fonte: Éxes

ESPAÇO A CRESCER

Dívida Privada

Trata-se de produtos financeiros, dos quais estão diretamente ligados com o investidor final.

No Brasil, foram emitidos em 2023 **US$ 63 Bilhões em dívidas privadas.**

Debêntures Emitidas (R$ Bi)



Fonte: (1) CEIC; (2) Anbima; (3) UOL

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Desenvolvimento do Mercado de Capitais

Na visão do Gestor, o cenário de queda na concentração bancária, fortalecimento do mercado de capitais e solidez do sistema financeiro traz o cenário benigno de aumento do tamanho do mercado e emissões realizadas nos últimos anos.

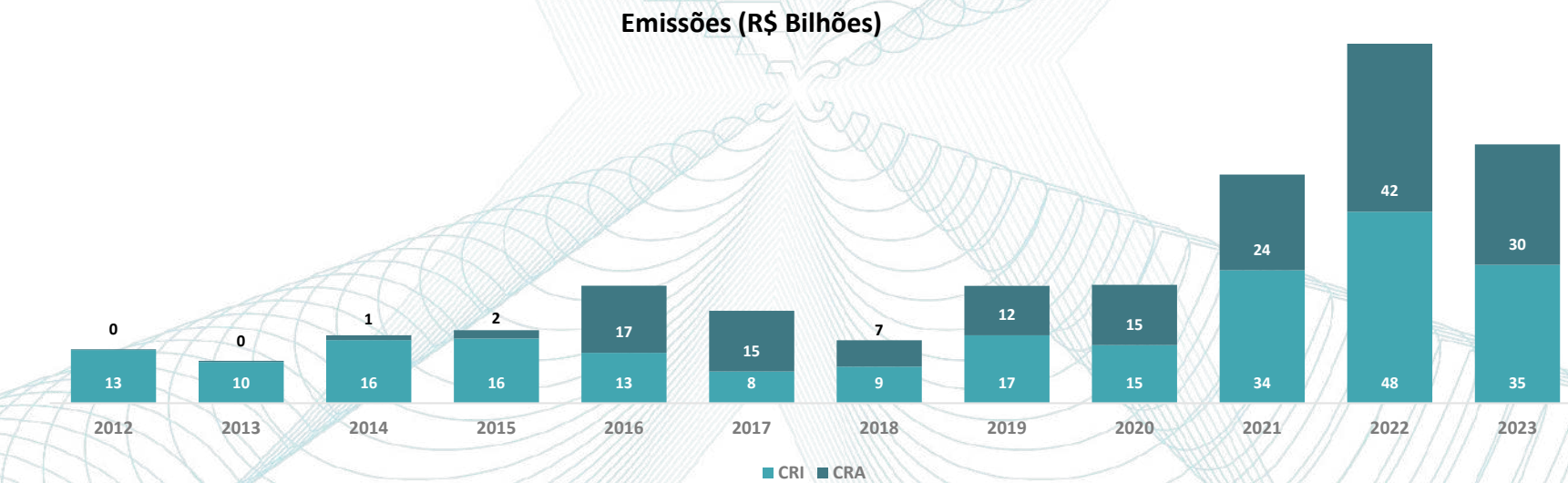

Fonte: (1) B3 (2) Anbima

FIAGROS

exame.

Crescimento no mercado de Fiagros no primeiro semestre deve se sustentar até o final do ano

O mercado de Fiagros cresceu 153% nos 12 meses encerrados em junho de 2024, atingindo um patrimônio líquido de R$ 37,3 bilhões – no segundo trimestre de 2024, de março a junho, o avanço foi de 3,7%.

26 de agosto de 2024

GLOBORURAL

Fiagro cresceu 103% em 2023; patrimônio passou de R$ 21 bilhões

A evolução foi quase 10 vezes maior do que os mercados de renda fixa, renda variável e fundos de investimento, que avançaram 11,2%, em média, no período.

01 de abril de 2024

Crescimento da economia brasileira foi impulsionado pela alta de 15% da agropecuária em 2023

Fonte: Ministério da Economia

OPORTUNIDADE NO AGRONEGÓCIO

Na visão do Gestor, FIAGROs ainda são pequenos perto da indústria de FIIs, tendo apenas cerca de 20% do número de investidores e cerca de 7% do valor total de mercado. Dessa forma, ainda existe uma grande avenida de crescimento a ser explorada.

Número de Investidores (Milhares)[1]

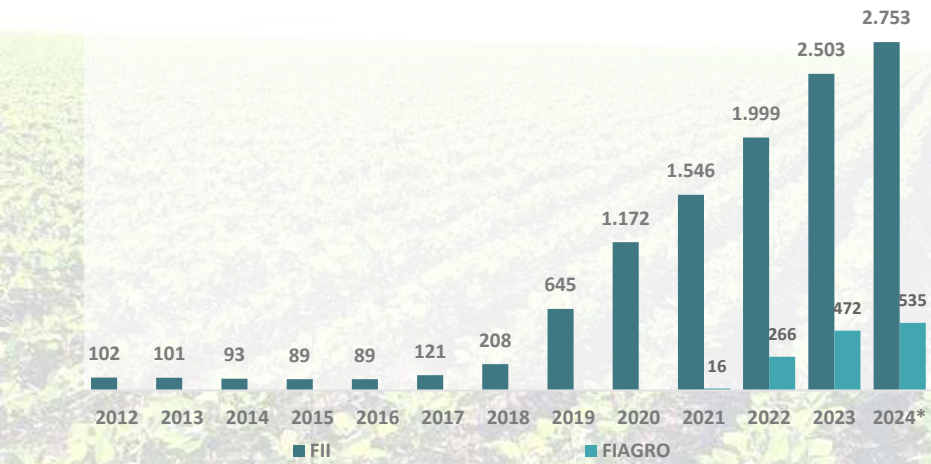

Fonte: (1) B3 Data base: (i)Dez/23 * Dado coletado até jul/24

Valor de Mercado (bilhões)[2]



Fonte: Ministério da Economia

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

RESILIÊNCIA DO AGRONEGÓCIO

Na visão do Gestor, o agronegócio possuí resiliência natural contra variações cambiais e inflação excessiva. Além disso, a expectativa de crescimento da produção acima da área plantada mostra que existe espaço para o potencial aumento de produtividade.

Participação do PIB Agro no PIB Brasil

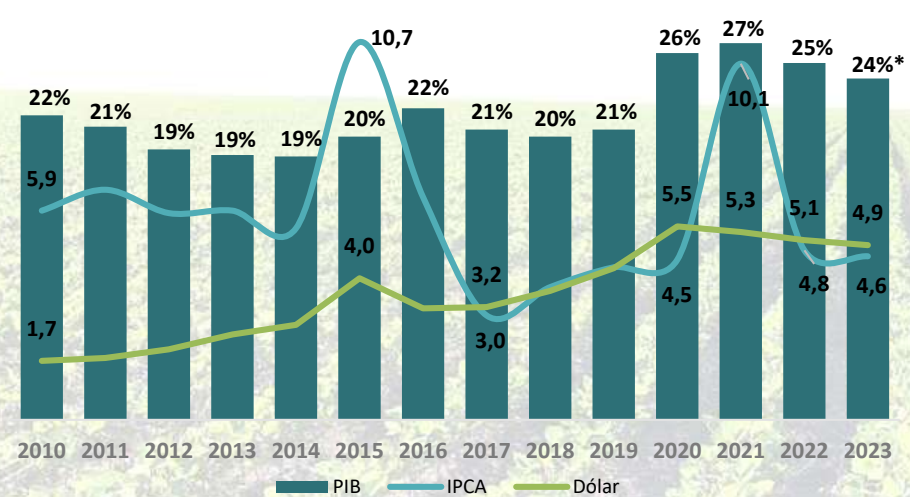

Produção Nacional de Grãos

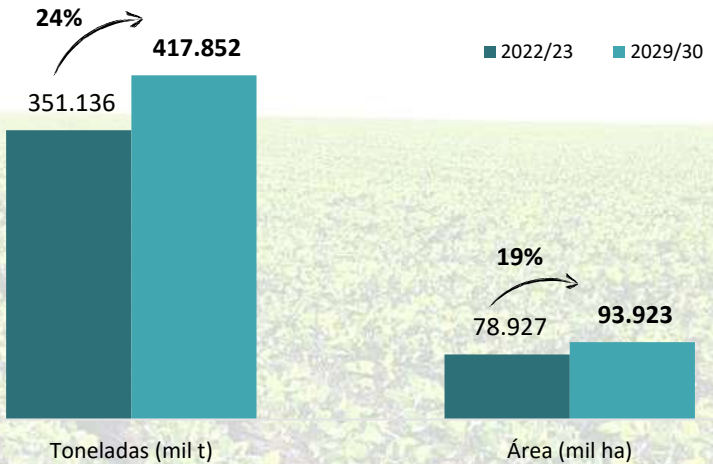

Fonte: (1) CEPEAr, IBGE, ; (2) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CONAB

*Jan-set 2023

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

PRODUÇÃO DE ALIMENTOS 2026

População Alimentada pela Produção Brasileira (Em milhões)

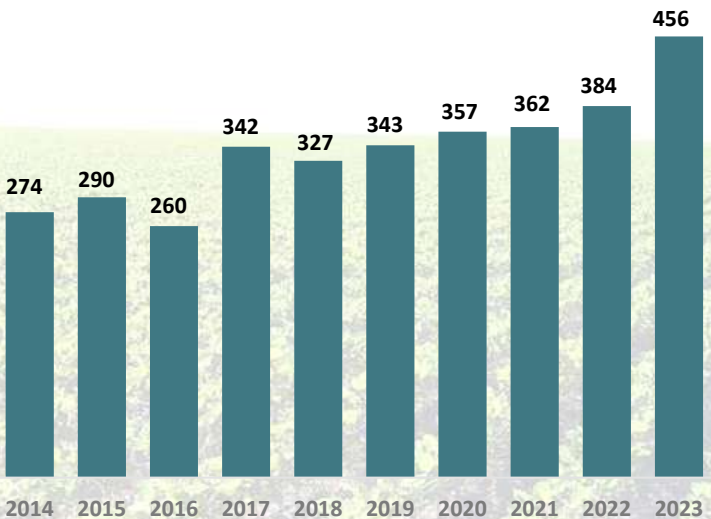

Fonte: CNA, Embrapa, Conab, FAO e Conexão Safra

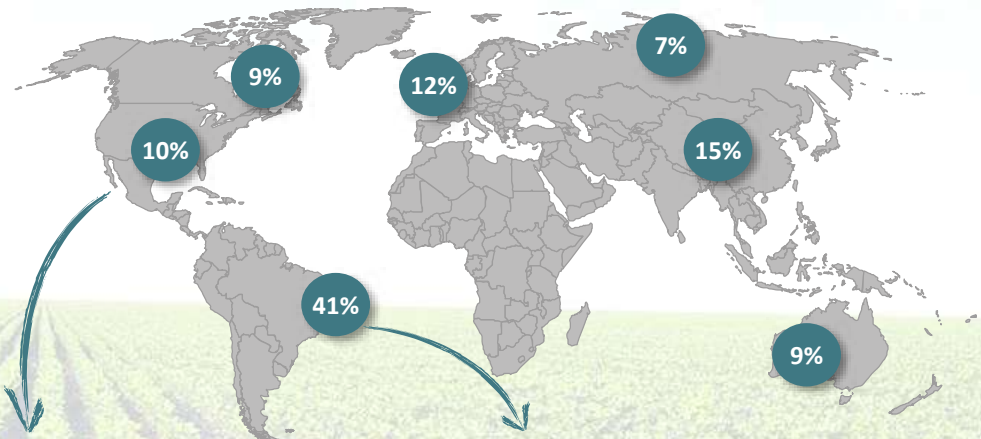

O departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA) levantou a necessidade de aumentar em 20% a oferta global de alimentos nos próximos 10 anos.

Ex-ministro da Agricultura e coordenador do Centro de Agronegócio da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Roberto Rodrigues: "O Brasil é o país que mais ampliará a produção, com previsão de aumento de 41% no período. Temos tecnologia, terra disponível e gente capaz".

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

RELEVÂNCIA DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL

Na visão do Gestor, o Agronegócio brasileiro representa 25,2% do PIB do país e nos últimos 10 anos vem garantindo o superávit da balança comercial brasileira.

Saldo da Balança Comercial Brasileira de 2013 a 2023 (Em US$ bilhões)

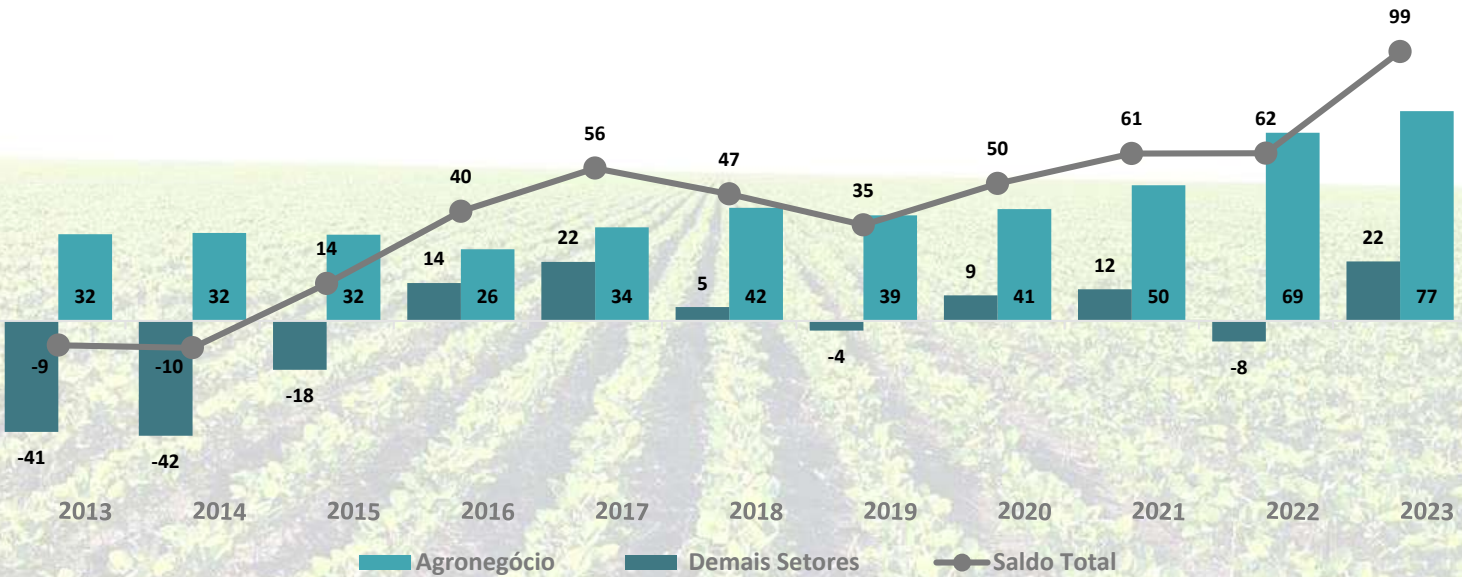

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria Comércio e Serviços.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

RELEVÂNCIA MUNDIAL

O Brasil é **líder mundial** em produção de alimentos, sendo fundamental para assegurar a segurança alimentícia no globo. O setor ainda é superavitário com o potencial de oferta de moeda forte.

	Soja	Açúcar	Suco de laranja	Milho	Bovinos	Café	Frango
Produção	Maior Produtor Mundial	Maior Produtor Mundial	Maior Produtor Mundial	Terceiro Maior Produtor Mundial	Segundo Produtor Mundial	Maior Produtor Mundial	Terceiro Maior Produtor Mundial
Exportação	Maior Exportador Mundial	Maior Exportador Mundial	Maior Exportador Mundial	Segundo Exportador Mundial	Segundo Exportador Mundial	Maior Exportador Mundial	Maior Exportador Mundial
Share Mundial Exportação (Toneladas)	53%	28%	75%	20%	20%	31%	27%

Fonte: OCDE; USDA ; Data Base 2020.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

OPORTUNIDADE NO AGRONEGÓCIO

Na visão do Gestor, a alta demanda por alimentos, descolada do crescimento da produção agrícola, principalmente das duas maiores economias do mundo (Eua e China), trazem oportunidades para o agronegócio no médio e longo prazo."



Fonte: Cepea e Éxes.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE NAS PÁGINAS 23 a 34 DO PROSPECTO DEFINITIVO.



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

ÉXES CARAJÁ FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.076.795/0001-39

administrado pelo

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

e gerido pela

ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.